



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA IMEDIATA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **03/2019/FPBRN**

PROCESSO SMA nº **4.700/2018**

OFERTA DE COMPRA nº **260030000012019OC00003**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
22/04/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **06/05/2019 às 09h00**

O Estado de São Paulo, pelo Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Sr. Valter Antonio da Rocha, RG nº 15.290.726-9 e CPF nº 070.938.588-99, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículos quatro rodas visando renovação da frota de viaturas no Comando de Policiamento Ambiental e nas unidades subordinadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrealizável.

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea "f", acima, será realizada através da apresentação da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.

4.1.4.5. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de:

Item 1: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Item 2: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

E incidirá sobre o valor unitário do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Prazo de entrega. Os bens deverão ser entregues em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do termo de contrato.

8.3. Remissão ao Termo de Referência. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Recebimento provisório. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Prazo.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

10.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante a Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato, ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11.5. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário da UGE 260030, de classificação funcional programática 260158 e categoria econômica 449052.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo das licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- ✓ Anexo III – Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo IV – Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017;
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 18 de abril de 2019.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Subscritor do Edital

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Autoridade do Pregão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - VEÍCULOS TIPO STATION WAGON

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO)

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO STATION WAGON, MINIVAN OU SPORT UTILITY VEHICLE, COM CARROCERIA TOTALMENTE METÁLICA, DOTADA DE HABITÁCULO DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE PARA ACOMODAR ATÉ CINCO POLICIAIS (DOIS NOS BANCOS DIANTEIROS E TRÊS NO TRASEIRO) E COMPARTIMENTO TRASEIRO DESTINADO AO TRANSPORTE DE BAGAGEM, A SER ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE DETIDOS, CONSONANTE A RESOLUÇÃO Nº 626/16 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, CARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, PARA AS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM QUE COMPÕE ESTE OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA/SIAFÍSICO, E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMOS DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRITAS NESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE: 80 VEÍCULOS TIPO STATION WAGON, MINIVAN OU SPORT UTILITY VEHICLE ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL.

1. OBJETIVO: Definir as características técnicas dos veículos (viaturas policiais) a serem adquiridas para emprego nas atividades operacionais desenvolvidas pelo Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

2. CONDIÇÕES GERAIS: Veículo automotor, de passageiros, com carroceria do tipo automóvel Station Wagon, Minivan ou Sport Utility Vehicle, com carroceria totalmente metálica, dotada de habitáculo de passageiros com capacidade para acomodar até cinco policiais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

(dois nos bancos dianteiros e três no traseiro) e compartimento traseiro destinado ao transporte de bagagem, a ser adaptado para transporte de detidos, consonante a Resolução nº 626/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

2.1. O veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.2. O veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam.

2.3. Os veículos descritos neste Termo de Referência deverão atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor. Atendendo a Portaria GCTI-02, de 04/02/2014, Grupo "S-4". Apenas os veículos previstos no Anexo II da Portaria GCTI-02, nos modelos que se enquadram neste Grupo, podem ser oferecidos pelo proponente.

2.4. O regime de execução será por preços unitários.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Zero km de fábrica, com o primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

3.2. Ano de fabricação: Não inferior ao ano da contratação;

3.3. Cor: Veículo pintado na cor branca, padrão sólido (inclusive os para-choques), no padrão original de fábrica e de linha de produção, sobre a qual será aplicado o grafismo padrão da Polícia Militar Ambiental;

3.4. Combustível: Gasolina, admitindo-se a versão Flex;

3.5. Potência mínima: Não inferior a 110 cv, em ambos os combustíveis (etanol e gasolina);

3.6. Torque: Não inferior a 15 kgf.m, em ambos os combustíveis (etanol e gasolina);

3.7. Número de marchas: Conforme especificação do fabricante, mecânica ou Automática, acionada por alavanca manual com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré;

3.8. Tração: 4x2 ou 4x4;

3.9. Sistema de freios: Conforme especificação do fabricante, dotado de ABS;

3.10. Suspensão: Conforme especificação do fabricante, com altura livre do solo não inferior a **190 mm**;

3.11. Direção: Conforme especificação do fabricante, com acionamento hidráulico ou elétrico;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.12. Rodas: Conforme especificação do fabricante, na cor prata;

3.13. Pneus: Conforme especificação do fabricante;

3.14. Estepe: Completo, da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo, podendo ser realocado;

3.15. Portas: 04 (quatro) portas laterais para acesso dos policiais, com sistema de abertura a partir de dobradiças fixadas na carroceria, sendo vedado o fornecimento de modelos dotados de portas de correr e 01 (uma) porta traseira para acesso ao compartimento de bagagem;

3.16. Sistema de travamento de portas: elétrico, com acionamento remoto pela chave. Caso o veículo disponha de sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade, este deverá ser desabilitado;

3.17. Vidros: Todos originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave;

3.18. Ar condicionado: Original da linha de montagem;

3.19. Air Bag: Duplo dianteiro;

3.20. Compartimento traseiro: destinado originalmente ao transporte de bagagens, deverá ser adaptado conforme as previsões descritas no item 10.

3.21. **Medição do vão livre:** Em razão da peculiaridade da atividade operacional executada pelo Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), foi necessário a padronização por meio do uso de metodologia própria que estabeleça critérios de mensuração para os valores mínimos de altura do solo - vão livre das viaturas a serem adquiridas.

3.21.1. Para determinação da altura do solo, vão livre, deve-se obedecer aos seguintes parâmetros:

3.21.1.1. O veículo deve estar com todos os fluidos completos, ou seja, peso em Ordem de Marcha;

3.21.1.2. A pressão dos pneus deve estar com a calibragem correta, conforme determina o Manual do Proprietário;

3.21.1.3. O local onde serão feitas as medições deve ser nivelado, propiciando o contato de todas as rodas por igual ao solo;

3.21.1.4. A mensuração do vão-livre será determinado por equipamento aferido com resultado de no máximo (duas) casas decimais e leitura no Sistema Internacional, unidade em milímetros (mm);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.21.1.5. Será considerado a distância de vão-livre o ponto de contato que indique a menor distância entre o veículo e o solo, dentro da área de impacto;

3.21.1.6. Para a medição será considerada a distância em linha reta, vertical, formando um ângulo de 90° com a linha do solo.

3.21.2. Área de impacto é a região que compreende espaço do para-choque dianteiro até o primeiro vão da porta dianteira, coluna “A”, e o espaço central do veículo, a partir do parafuso de fixação do braço da suspensão dianteira direita ao parafuso de fixação do braço da suspensão dianteira esquerda. Esta área de impacto deve abranger principalmente a parte inferior do motor e transmissão do veículo.

4. OUTROS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

4.1. Revestimento dos bancos:

4.1.1. A ser aplicado sobre os bancos e encosto de cabeça originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco;

4.1.2. A parte posterior do revestimento deverá possuir porta-objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos, dotados de sistema de fechamento por velcro.

4.2. **Forração interna:** Confeccionada em PVC lonado (impermeável e resistente), com espessura não inferior a 1,5 mm, a ser fixado por meio de velcro sobre a toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protegê-la totalmente.

4.3. **Protetor do cárter:** Confeccionado em chapa metálica, a ser instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter.

4.4. **Calhas de chuva:** Afixadas sobre as portas da viatura.

4.5. **Porta prancheta:** Sistema que permita acomodar e fixar adequadamente uma prancheta (A4), posicionado na parte inferior da porta dianteira direita, onde originalmente encontra-se o porta-objetos do veículo;

4.6. **Pedal de segurança/descanso:** deverá ser instalado no lado do motorista, caso não seja original de fábrica, devendo ser resistente a pressão e impactos ocasionados pelo uso contínuo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

4.7. **Manual das adaptações:** Deverá ser fornecido o manual de utilização e manutenção das adaptações constantes no presente memorial, incluindo as adaptações elétricas alocadas no veículo, anexo ao manual do proprietário.

4.8. **Rádio transceptor móvel UHF multibanda:** conforme padrão adotado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, descrito no Termo de Referência específico “Transceptor Móvel Digital com Cabeça de Controle Remota (Anexo 3);

4.9. **Roda sobressalente (estepe)** nas mesmas configurações das demais rodas originais do veículo (tamanho, qualidade e material do aro e do pneu);

4.10. **Tapetes de borracha** para o interior do veículo;

4.11. **Brake-light.**

5. SISTEMA ELÉTRICO

5.1. Prescrições Gerais

5.1.1. O sistema elétrico da viatura policial deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc..) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial e os equipamentos de comunicação de dados (terminal móvel de dados, adquirido e instalado pela PMESP após a entrega do bem) e de voz (transceptor móvel digital, adquirido e instalado pela CONTRATADA).

5.1.2. Todos os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, respeitando as normas vigentes e serão inspecionados pelo corpo técnico da PMESP na apresentação do protótipo, inclusive com amostras dos chicotes e laudos em bancada, a fiação deverá possuir resistência à temperatura, todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados por abraçadeiras de nylon reutilizáveis isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

5.1.3. Todas as aberturas que forem realizadas na viatura devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à corrente, e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

5.1.4. Os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries;

5.1.5. Os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do veículo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.1.6. Deverá haver sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado pelo período de 1 hora e/ ou quando a bateria do veículo atingir uma tensão mínima de 11,0 V, para não acarretar problemas na partida do veículo;

5.1.7. Caso haja necessidade, poderá ser instalada bateria sobressalente, que deverá estar devidamente interligada à principal ou realizar a troca da bateria original por outra com capacidade adequada ao circuito original e consumidores externos e poderá ser instalado alternador com maior capacidade de geração de energia, adequado ao circuito original e consumidores externos.

6. TERMINAL MÓVEL DE DADOS

6.1. Deverá dispor de suporte modular e chicote para a instalação posterior do terminal móvel de dados, adquirido pela PMESP, conforme as características descritas abaixo:

6.1.1. Cabeamento primário:

6.1.1.1. Comprimento: apresentar comprimento suficiente que permita o posicionamento do equipamento no ponto mais adequado do para-brisa, e que permita ao passageiro do banco dianteiro retirar do suporte e utilizá-lo enquanto estiver sentado, que será objeto de homologação por ocasião da aprovação do protótipo;

6.1.1.2. Conector: 2 (duas) vias em “T” 6.0mm com terminal fêmea de dimensões 12mm X 9mm X 1mm (CxLxA);

6.1.1.3. Cabo duplo antichama no mínimo 0,35mm ou 20 AVG;

6.1.1.4. Isolamento em cor diferente de preta.

6.1.2. Cabeamento secundário:

6.1.2.1. Comprimentos: 1,5m;

6.1.2.2. Conector JS-1149 mini fit, passo de 4,20mm 4 vias – 2x2, com dimensão de: 12x9x10 (CxLxA);

6.1.2.3. Terminais positivos no canto superior direito e os negativos no canto superior esquerdo.

6.1.3. Conectores

6.1.3.1. Entrada: 12V com conector Micro-fit macho de 16 (dezesesseis) vias ou solução compatível.

6.1.3.2. Saída: 5V com conector Mini-fit fêmea de 4 (quatro) vias.

6.1.4. Circuito interno



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.1.4.1. Conversor de entrada de 12V para saída 5V, com 2A de corrente

6.1.4.2. Temporizador automático de 1 hora para corte de energia após ignição desligada;

6.1.4.3. Caixa de proteção externa usinada, resistente a umidade com dimensões não superiores de 75mm X 30mm X 60mm (CxLxA), e suporte para fixação por parafusos ou fita dupla-face;

6.1.4.4. Fonte chaveada com filtro de ruído;

6.1.4.5. Consumo em stand by não superior a 10mA.

6.1.5. Suporte Modular

6.1.5.1. O Suporte deverá estar fixado no painel do veículo, de forma a possibilitar o manuseio e visualização do terminal de dados pelo motorista e encarregado, sem interferir no campo de visão frontal e acionamento do airbag;

6.1.5.2. Deve ser articulado ou magnético, de forma a permitir o manuseio dos equipamentos originalmente instalados no painel do veículo e a fácil remoção do Terminal;

6.1.5.3. O conector do terminal móvel de dados deverá estar devidamente fixado na base do suporte, possibilitando a conexão ao equipamento quando este for inserido no suporte, sem a necessidade de manuseio da conexão pelo usuário.

7. TRANSCEPTOR MÓVEL DIGITAL:

7.1. Será adquirido pela CONTRATADA, juntamente com seu “kit de instalação”, conforme Termo de Referência no anexo 3.

7.2. Todas as instalações devem seguir:

7.2.1. Os requisitos de segurança de exposição de energia de rádio frequência (RF);

7.2.2. Os padrões e/ou normas técnicas das montadoras, a fim de não prejudicar a garantia original do veículo. As montadoras deverão apresentar um projeto de instalação, previamente aprovado por elas, que garantirá que o serviço de instalação do transceptor móvel não afetará a garantia original do veículo, para tanto deverá atestar, mediante documento formal, que a modificação atende aos critérios técnicos da(s) montadora(s);

7.2.3. As antenas devem ser instaladas de acordo com o manual de instalação do fabricante, e também de acordo com as orientações da PMESP, por meio do Departamento de Comunicação e Infraestrutura (DCI);

7.2.4. Deve ser previsto espaço para:

7.2.4.1. Passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira;

7.2.4.2. Cabos e controles na montagem frontal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

7.2.4.3. Suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do transceptor móvel.

7.2.4.4. Deverá ser colocada borracha de vedação para todas as furações realizadas, a fim de evitar infiltrações e corrosão do metal;

7.2.4.5. O suporte do transceptor móvel deverá ser fixado de modo que facilite as operações de programação e encriptação dos técnicos do DCI;

7.2.4.6. Caso não seja possível inserir a chave de criptografia pela cabeça de controle remota no veículo, o suporte do transceptor móvel deverá possibilitar a referida chave que seja inserida por meio de portinhola, permitindo o acesso ao conector do transceptor móvel, sem a necessidade de retirá-lo por completo e sem considerar para isso o sistema OTAR;

7.2.4.7. Todos os materiais e meios necessários para instalação do Kit deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.3. Instalação dos Cabos de Dados e Alimentação:

7.3.1. Os cabos deverão ser instalados de forma a obter a máxima proteção, contra fuga de corrente, esmagamento e aquecimento, observadas as características de cada veículo e do transceptor onde serão instalados, devendo ser acondicionados em duto com resistência mecânica que percorra toda a extensão da alimentação até o módulo transceptor;

7.3.2. Todos os cabos deverão ser completos, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de terminais, conectores, porta-fusível e fusíveis, não sendo permitidas emendas nos cabos.

7.4. Instalação da Antena e Cabo de Radiofrequência:

7.4.1. Para o desempenho adequado e atendimento aos padrões de emissão de rádio frequência (RF), a antena deverá ser montada no teto do veículo ou em outro local determinado pela CONTRATANTE, desde que não seja prejudicado o funcionamento do transceptor;

7.4.2. Após a furação da lataria do veículo, para fixação da antena, a superfície que corresponde à borda do furo deverá ser lixada, no sentido interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado plano terra da antena;

7.4.3. Deverá ser certificado que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor móvel, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo;

7.4.4. O local definido para fixação da antena não poderá causar nenhuma interferência elétrica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

7.4.5. A CONTRATADA deverá realizar teste de VSWR no sistema irradiante (linha de transmissão + antena) para a faixa VHF e 800MHz em cada viatura e o obter um resultado $\leq$ 1.5: 1.

7.5. Instalação dos Alto-Falantes:

7.5.1. O alto-falante deverá ser montado de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes e em que propicie áudio de qualidade para todos ocupantes do veículo.

7.6. Instalação do suporte da Cabeça de controle remota:

7.6.1. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, motorista ou passageiro, possa alcançá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico;

7.6.2. Deverá ser fixado gancho de proteção do conector da cabeça de controle remota;

7.6.3. A posição de fixação da cabeça de controle remota não poderá interferir no equipamento airbag, quando esse existir, nem na troca de marcha ou utilização do volante;

7.6.4. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser aterrado;

7.6.5. Qualquer outro material necessário para instalação do suporte da cabeça de controle deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

7.7. Prescrições específicas:

7.7.1 Deverá ser apresentado protótipo para cada modelo de veículo de forma a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE quanto ao local de instalação;

7.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer um suporte do tipo caixa protetora metálica que permitirá a refrigeração do transceptor móvel, e que seja compatível com o serviço policial. A referida caixa não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo;

7.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do Kit;

7.7.4. O Kit de instalação, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA, é composto por:

7.7.4.1. Antena com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

7.7.4.2. GPS com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo, caso possua;

7.7.4.3. Cabeça de controle remoto, conectores e cabeamento necessário para conexão ao módulo e a sua alimentação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

7.7.4.4. Módulo do Transceptor Móvel Digital, suporte básico de fixação, cabos de dados (caso possua) e de alimentação (incluído o porta fusíveis);

7.7.4.5.. Autofalante com suporte, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

7.7.4.6. Duplexador com conectores e cabeamento necessários para conexão da antena ao módulo, caso possua;

7.7.4.5. Microfone com conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo ou cabeça de controle, caso possua.

7.7.5. O consumo máximo a ser considerado pelo transceptor móvel é de 50W/15;

7.7.6. Se durante a instalação, a CONTRATADA danificar algum dos equipamentos fornecidos pela PMESP, este deverá ser substituído ou ressarcido ao erário.

8. GRAFISMO:

8.1. A identificação visual (grafismo) das viaturas policiais deverá ser aplicada pela empresa CONTRATADA de acordo com o padrão adotado pela Instituição e será composta pela pintura especial, a ser aplicada sobre o veículo e pelos adesivos identificadores.

8.2. Pintura:

8.2.1. A identificação visual (grafismo) dos veículos da Polícia Militar Ambiental deverá ser aplicada pela empresa licitante vencedora sobre a pintura branca original do veículo. O grafismo deverá ser confeccionado da seguinte forma:

8.2.2. A pintura especial será confeccionada com tinta padrão Poliuretano (PU) nas cores Verde Ilhéus e Cinza Lobo e deverá ser aplicada sobre a pintura branca original do veículo, conforme padrões adotados pela PMESP.

8.3. Adesivos:

8.3.1. Sobre a pintura especial deverão ser afixados os adesivos identificadores, conforme padrão da PMESP, observando que as letras, números e o símbolo do telefone serão confeccionados em vinil refletivo e as logomarcas em vinil não refletivo; conforme descrição abaixo:

8.3.1.1. Adesivos não refletivos:

8.3.1.1.1. Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

8.3.1.1.2. Espessura: mínima de 0,08mm;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8.3.1.1.3. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

8.3.1.1.4. Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

8.3.1.1.5. Adesão: 6 lb/pol (superfície pintada);

8.3.1.1.6. Resistência a tração: 5 lb/pol;

8.3.1.1.7. Alongamento: mínimo 100%.

8.3.1.2. Adesivos refletivos identificadores:

8.3.1.2.1. Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro-reflexão através de microesferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

8.3.1.2.2. Espessura: 0,16 a 0,22mm;

8.3.1.2.3. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

8.3.1.2.4. Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

8.3.1.2.5. Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada);

8.3.1.2.6. Resistência a tração: 1,8 Kg/cm.

8.3.1.3. Descrição dos adesivos identificadores:

8.3.1.3.1. Logomarca da PM: Em número de 04 (quatro), a serem aplicadas no centro do capô dianteiro, no primeiro terço das portas dianteiras, e no lado esquerdo da parte traseira do compartimento de cargas;

8.3.1.3.2. Logomarca da Polícia Militar Ambiental: Em número de 02 (duas) a serem aplicadas nas laterais das portas traseiras, abaixo da palavra “AMBIENTAL”;

8.3.1.3.3. Palavra “POLÍCIA”: Em número de 04 (quatro), a serem aplicadas na parte inferior do capô dianteiro, na parte inferior das portas dianteiras e no lado esquerdo da parte traseira do compartimento de cargas abaixo da linha do vidro;

8.3.1.3.4. Palavra “AMBIENTAL”: Em número de 03 (três), e em dimensão menor do que a palavra POLÍCIA, a serem aplicadas nas laterais das portas traseiras e na parte traseira do compartimento de cargas;

8.3.1.3.5. Prefixo: Em número de 04 (quatro), será composto por 01 (uma) letra e 05 (cinco) números será afixado na parte posterior das laterais traseiras e no lado direito da parte traseira do compartimento de cargas e no teto da cabina. Ex.: A-00001. O prefixo deverá ser confeccionado com fonte Arial Black com 50 mm de largura por 70 mm de altura para as aplicações verticais e 126 mm por 179 mm para o conjunto a ser afixado no teto;

8.3.1.3.6. Símbolo e número do telefone 190: Em número de 02 (dois), serão aplicados nos pára-lamas dianteiros do veículo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8.3.1.3.7. Endereço eletrônico www.ssp.sp.gov.br: a ser aplicado no vidro dianteiro centralizado na parte superior abaixo da linha do teto.

8.4. Procedimentos para aplicação das Películas Adesivas:

- 8.4.1. Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;
- 8.4.2. Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;
- 8.4.3. Recortes em todas as regiões de baixo relevo;
- 8.4.4. Ausência completa de cantos vivos;
- 8.4.5. Não aplicação das películas em regiões de borrachas;
- 8.4.6. Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;
- 8.4.7. Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;
- 8.4.8. Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;
- 8.4.9. A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);
- 8.4.10. Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas.

8.5. Prescrições Diversas:

8.5.1. É vedada a colocação de adesivos em qualquer local do veículo e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem do veículo;

8.5.2. Por ocasião da aprovação do protótipo, a CONTRATADA deverá apresentar atestado emitido pela fabricante das películas que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências do presente Termo de Referência;

8.5.3. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Corporação deverão oficializar ao Comando de Policiamento Ambiental – Seção de Frota, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, para ter acesso a um exemplar de viatura, que atualmente encontra-se em operação.

9. SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA:

9.1. O Sistema de sinalização de emergência será composto pela sinalização visual e acústica, em consonância ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

9.2. Sistema de Sinalização Visual:

9.2.1. Conjunto luminoso principal, constituído por:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.2.1.1. Barra sinalizadora em formato linear, arco ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 80% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna “B”, por meio de base, confeccionada em policarbonato cristal ou ABS preto e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque;

9.2.1.2. Cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módulos sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;

9.2.1.3. Fonte luminosa composta por módulos intercambiáveis entre si, de modo a possibilitar a manutenção do módulo quando danificado, com no mínimo 4 LED cada, e quantidade mínima total de 80 LED, próprios para iluminação, na cor vermelho rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade;

9.2.1.4. Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

9.2.1.5. Cada módulo deverá obedecer à seguinte especificação:

9.2.1.5.1. Alimentação nominal: 12 Vcc;

9.2.1.5.2. Intensidade luminosa: Não inferior a 500 candelas, cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 – Classe 1/ RED (Peak Luminous Intensity), no ponto HV, sendo aceita perda máxima de intensidade de até 10%, após 30 minutos;

9.2.2. Conjunto luminoso de luzes auxiliares, constituído por:

9.2.2.1. No mínimo, 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados na grade frontal, que deve ser acionado em conjunto com o sistema principal, devendo cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 3 LED;

9.2.2.2. os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

9.2.2.3. Cada módulo deverá obedecer à seguinte especificação:

9.2.2.3.1. Alimentação nominal: 12 Vcc;

9.2.2.3.2. Intensidade luminosa: Não inferior a 500 candelas, cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 – Classe 1/ RED (Peak Luminous Intensity), no ponto HV, sendo aceita perda máxima de intensidade de até 10%, após 30 minutos;

9.3. Sistema de Sinalização Acústico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.3.1. Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1m de distância, por aparelho devidamente certificado, com unidade sonofletora única de no mínimo, 4 tons;

9.3.2. O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela CONTRATANTE, com pontos específicos para a fixação da corneta.

9.4. Módulo de Controle:

9.4.1. O Módulo de controle deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, a ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

9.4.2. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse width modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;

9.4.3. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente;

9.4.4. Deverá ser fornecido suporte do tipo caixa protetora metálica para o módulo de controle, que deverá permitir a refrigeração do equipamento, e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo.

9.5. Prescrições diversas:

9.5.1. O sistema deverá ser imune a EMI (*electric magnetic interference*) e RFI (*radio frequency interference*) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela PMESP;

9.5.2. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (com tons verde, amarelo e vermelho);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.5.3. O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 7 a/h, na condição de alimentação nominal;

9.5.4. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

9.5.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 – vermelho/azul).

10. COMPARTIMENTO TRASEIRO (Monocela):

10.1. O compartimento traseiro do veículo deverá ser adaptado conforme descrição a seguir, visando à condução eventual de infratores da lei, sendo que após a adaptação deverá estar com dimensões mínimas não inferiores a **750 mm** de altura, **850 mm** de largura e **640 mm** de profundidade.

10.2. Reforço da fechadura:

10.2.1. O sistema de abertura da porta do compartimento traseiro deverá receber a proteção necessária a fim de evitar o acesso ao sistema de abertura ou sua violação;

10.2.2. O mecanismo interno deverá ser isolado (do tipo blindado), não permitindo a abertura por qualquer tipo de objeto, a fechadura não deverá possuir sistema de abertura interno, do tipo trava anti-sequestro.

10.3. Divisória de proteção:

10.3.1. Peça confeccionada em fibra ou ABS (*acrilonitrila butadieno estireno*) e policarbonato, ou similar, a ser instalada transversalmente atrás do banco traseiro, com a finalidade de isolar os ocupantes do compartimento traseiro dos demais ocupantes do veículo, sem, contudo, diminuir o campo de visão do motorista, quando utilizar o espelho retrovisor;

10.3.2. A divisória será formada por uma parte opaca (inferior), confeccionada em chapa de fibra ou ABS (*acrilonitrila butadieno estireno*) ou similar, com espessura não inferior a 3,5 mm, que se prolongará da base do compartimento traseiro até o alinhamento superior do banco, integrando-se a parte superior transparente, confeccionada em chapa de policarbonato com espessura não inferior a 3,5 mm, que se prolongará do alinhamento superior do banco até o teto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

10.3.3. A divisória deverá ser dotada de perfil metálico em toda a sua extremidade, por meio do qual será feita a fixação na carroceria do veículo, bem como de sistema que permita adequada circulação de ar no interior do veículo, inclusive do ar condicionado, caso o veículo possua sistema de saída do ar através de console no teto.

10.4. Revestimento:

10.4.1. Peça inteiriça, confeccionada em fibra ou ABS (*acrilonitrila butadieno estireno*), ou similar, com espessura não inferior a 3,5 mm, a ser moldada e aplicada em toda a extensão da base do compartimento traseiro, prolongando-se nas laterais até o alinhamento dos vidros e integrando-se à parte inferior da divisória;

10.4.2. Deverá possuir, no mínimo, 2 pontos de drenagem (com tampa) que permitam o escoamento total de líquidos utilizados para a limpeza do compartimento, devidamente canalizados de forma que os líquidos não caiam sobre qualquer parte, peça ou componente do veículo, incluindo-se os pneus do eixo traseiro e o estepe, caso o mesmo seja localizado sob o assoalho;

10.4.3. Caso o estepe original seja alojado dentro do compartimento do porta-malas, este deverá ser adequadamente reposicionado, a fim de não comprometer a acessibilidade.

10.5. Prescrições Diversas:

10.5.1. A adaptação deverá integrar-se perfeitamente ao veículo, de forma que não existam pontos que possam causar lesões aos ocupantes ou gerar vibrações e ruídos, bem como possibilidades de que os infratores da lei tenham acesso a qualquer equipamento, peças ou componentes existentes nesse compartimento;

10.5.2. O espaço originalmente destinado aos ocupantes do banco traseiro deverá ser mantido inalterado.

11. ENTREGA TÉCNICA DO PRODUTO:

11.1. Deverá ser realizada a entrega técnica dos veículos que possuam transmissão automática e/ou controle de tração e estabilidade.

11.2. A entrega constituirá em treinamento sobre todos os itens tecnológicos integrantes do veículo, o uso dos sistemas eletrônicos, controle de tração, controle de estabilidade, assistente de frenagem, entre outros que o veículo possua, assim como da transmissão automática;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

11.3. Deverá englobar seu uso em condições normais, pouca luminosidade e com pista molhada, o uso da transmissão automática no modo “drive” e no modo sequência, se possuir;

11.4. Deverá ser esclarecido a correta utilização dos itens de segurança passiva e ativa, levando-se em conta aspectos técnicos essenciais para condução, como retomadas de velocidades, estabilidade do veículo, frenagem, contemplando não só de forma teórica, mas também ensaios práticos.

11.5. A empresa deverá apresentar esclarecimentos orientativos acerca dos cuidados usuais e adicionais, especialmente dos componentes e equipamentos mecânicos e eletrônicos que integram o conjunto do veículo, considerando a utilização do veículo como viatura Policial.

11.6. Nos ensaios práticos, deverá ser observado:

11.6.1. Domínio de velocidade com gerenciamento de risco circuito Low, circuito Fast, circuito Low;

11.6.2. Realização de Slalom;

11.6.3. Ergonomia estática e em movimento;

11.6.4. “Lane Change” com a ação do controle eletrônico de estabilidade (ESC);

11.6.5. Relação da força motriz, o câmbio automático e as peculiaridades do motor;

11.6.6. Técnicas de realização de curvas: aproximação, frenagem e redução de marcha “Active Select”, início da curva, transferência de peso, tangenciamento, força centrípeta, inércia e aceleração;

11.6.7. Desvio de obstáculos em velocidade, transferência de peso longitudinal, diagonal e lateral;

11.6.8. Frenagem emergencial com desvio em espaço confinado, sob condições adversas de aderência;

11.6.9. Frenagem retilínea, capacitação em freios ABS com EBD e BAS, se possuir;

11.6.10. Manobras Fast Manuever Front e Fast Manuever Back;

11.6.11. Transposição de obstáculos e calçadas (meio fio);

11.6.12. Caso possua sistema de tração 4x4, deverá ser abordado utilização Off Road 4x4: Acoplamento HI e LOW, auxílio à descida, uso da tração 4 x 2 e 4 x 4 em asfalto seco/molhado e cascalho;

11.6.13. Sensibilização sobre uso do “TC” Controle de Tração e “ESC” Controle de Estabilidade”, seu uso ligado e diferença quando esta desativado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

11.6.14. Acompanhamento com interceptação utilizando as tecnologias embarcadas do veículo.

11.7. Para realização de Exercícios, deverá ser atentado para:

11.7.1. Velocidades mínimas e máximas monitoradas externamente por radar;

11.7.2. Os equipamentos de rádio frequência sensores e luzes, que estimulam o ganho de velocidade no tempo de reação;

11.7.3. Sinalização de pista (cones) respeitando o código internacional de cores;

11.7.4. Ambiente controlado e próprio para realização dos exercícios, tais como, pista de testes, autódromos entre outros;

11.7.5. Os veículos a serem utilizados no treinamento serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo vedado a utilização dos veículos que serão entregues a PMESP.

11.8. A entrega técnica dos veículos será realizada na proporção de 02 Policiais para cada veículo adquirido, o prazo e local serão definidos pela administração, ocorrendo o treinamento em até no máximo 15 dias após a entrega.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A Garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação do veículo e/ou adaptação, incluindo-se peças e serviços, em virtude de falha de funcionamento, montagem, ou ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pelos prazos abaixo estipulados, contados **a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto**, na seguinte conformidade:

12.1.1. Para os veículos, peças aplicadas e serviços executados: 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem para todos os veículos;

12.1.2. Para o sinalizador de emergência e demais adaptações do veículo, conforme previsão neste Termo de Referência: 24 (vinte e quatro) meses;

12.1.3. Para os grafismos: adesivos refletivos e não-refletivos: 24 (vinte e quatro) meses para exposição vertical/externa e horizontal/externa.

12.2. Para fins de garantia, considera-se “desgaste prematuro” a avaria de peça, equipamento ou conjunto, de forma antecipada, não prevista pelo Manual Técnico, considerando o tempo de uso e a quilometragem, sem descartar a comprovação técnica através de Laudo/ Parecer, realizado por profissional especializado, cujo meio de apuração poderá ser feito de forma conjunta com a Polícia Militar, através dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.2.1. Para fins de garantia, consideram-se “adaptações” todas as modificações realizadas pela CONTRATADA, consistente na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, com o objetivo de transformar o veículo em viatura policial, conforme descrito neste Termo de Referência

12.3. A assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá ser prestada em rede concessionária própria da CONTRATADA. Caso não haja essa possibilidade, a CONTRATADA poderá se valer de rede conveniada, composta por oficinas especializadas, correndo as manutenções por meio das concessionárias da marca, a qual compete acionar a rede conveniada.

12.3.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo, uma oficina nos municípios que sediam as Companhias de Policiamento Ambiental, localizadas na Capital de São Paulo, bem como em Campinas, Sorocaba, Rio Claro, Itapetininga, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Fernandópolis, Franca, Bauru, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Guarujá, São Sebastião, Registro e Taubaté, podendo a oficina estar localizada em um raio de até 100 Km dos municípios acima indicados, correndo por conta da CONTRATADA eventuais tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços;

12.3.2. Não havendo possibilidade de locomoção do veículo e/ou inexistindo oficina conveniada nas proximidades do município onde a viatura está lotada, a CONTRATADA deverá enviar equipe volante até a sede da Unidade Policial detentora do veículo ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima para a prestação do serviço, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, seguro e outros, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão “cegonha” ou guincho plataforma), correrão por conta da CONTRATADA.

12.3.3. A garantia de peças ou serviços efetuados nos veículos e respectivas adaptações, não se encerram quando do final da garantia contratual, estendendo-se até o término da garantia original do serviço ou peça substituído.

12.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço;

12.4.1. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições e restituir o veículo a respectiva Unidade Policial detentora, dentro do prazo estipulado no item anterior, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de policiamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.4.2. O não cumprimento do prazo estipulado no item “12.4”, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder o prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.5. A garantia não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a não ser que tenha sido ocasionado por material defeituoso, cuja apuração será feita por meio dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição;

12.6. A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a licitante vencedora emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento Ambiental – Seção de Frota – Rua do Horto, 931 – Horto – São Paulo/SP, CEP 02377-000, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidade destinatárias dos veículos adquiridos.

12.7. A CONTRATADA estará obrigada a cientificar a sua prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, identificando os planos de revisão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, anexando cópia da circular emitida nos Manuais do Proprietário de cada um dos veículos adquiridos.

12.8. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos;

12.8.1. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, essa se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados, sendo que a mão-de-obra também deverá correr por sua conta.

12.9. O descumprimento de quaisquer condições de garantia previstas nesta cláusula poderá acarretar as sanções previstas no Edital ou no Contrato.

13. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A entrega do objeto deste certame deverá ser feita, nos termos deste Termo de Referência, em **120 (cento e vinte) dias**, corridos e contados da data de assinatura do Contrato,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

conforme as condições estabelecidas neste Projeto, na sede da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento Ambiental – Setor de Subfrota – Rua do Horto, 931 – Horto – São Paulo/SP, CEP 02377-000, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

13.1.1. A entrega do objeto a que se refere este item deverá ser feita no local indicado por meio de utilização de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão “cegonha” ou guincho do tipo plataforma), sendo expressamente vedado o transporte do objeto da contratação até o local de entrega utilizando-se da tração própria do veículo;

13.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao Comando de Policiamento Ambiental no e-mail – cpambmotomec@policiamilitar.sp.gov.br , quando da entrega do objeto no destino final, mesmo que esta ocorra de forma parcelada, identificando-o por meio do emplacamento e do local de entrega.

13.2. A relação dos prefixos operacionais a serem aplicados nos veículos, bem como o tipo de caracterização especial, será fornecida ao licitante vencedor, pela Polícia Militar, por meio da Seção de Frota da Diretoria de Logística ou pelo Setor de Subfrota da Polícia Militar Ambiental, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, quando for o caso.

13.3. A CONTRATADA deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega do objeto, a inscrição de todos os veículos a serem entregues junto ao RENAVAM, observados os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características de cada veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as RESOLUÇÕES que o complementam.

13.4. Quando da efetiva entrega dos veículos objeto desta licitação, a CONTRATADA já deverá ter providenciado:

13.4.1. o pagamento do seguro obrigatório, referente ao ano da entrega dos veículos policiais;

13.4.2. o registro e toda a regularização documental (1º emplacamento, licenciamento e outros requeridos) de cada um dos veículos fornecidos, junto ao órgão de Trânsito do Estado de São Paulo, fornecendo à CONTRATANTE os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e demais licenças, conforme a legislação requerer;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

13.4.3. a aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfa-numérico (placas) em cada um dos veículos fornecidos, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado;

13.4.4. a aquisição e a fixação em cada um dos veículos fornecidos, etiqueta plástica com dimensão de 25mm x 50mm, serigrafadas com o número de controle patrimonial estabelecido e fornecido à licitante pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Setor de Patrimônio, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE;

13.4.5. a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, da adaptadora, do projeto de adaptação, equipamentos que o integram e o layout do grafismo dos veículos objetos da contratação, à Comissão designada pelo Comando de Policiamento Ambiental, conforme solicitação da própria CONTRATANTE;

13.4.6. a apresentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato, do protótipo do produto a ser fabricado, à Comissão designada pelo Comando de Policiamento Ambiental, conforme solicitação da própria CONTRATANTE;

13.4.7. a entrega, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, na sede do Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), de arquivo, no padrão MS-Excel, contendo o relacionamento dos dados dos veículos fornecidos (marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, n.º. do chassi, n.º. de motor, n.º. da placa, n.º. do RENAVAN, n.º. da nota fiscal) de cada veículo;

13.4.8. a entrega, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, na sede do Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), de catálogos indexados em meio eletrônico ou qualquer outro, compatível com o padrão MS-Excel, que possibilite a pronta identificação das peças que compõem o veículo fornecido, por meio dos respectivos nomes, códigos comerciais, descrição e valores de referência no mercado a fim de instruir os futuros processos de aquisições de peças de reposição realizados pela PMESP;

13.4.9. a entrega, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, na sede do Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), de relação contendo a identificação e a localização das empresas responsáveis pela assistência técnica dos veículos e das respectivas adaptações.

13.5. Fica vedada a aplicação de qualquer tipo de propaganda, adesivo, emblema ou publicidade, exceto as originais de fábrica, no interior e exterior do veículo.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

14.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens no local e endereço indicado no item 13.1 pela Comissão de Recebimento designada pelo Comandante de Policiamento Ambiental, devendo o objeto ser entregue em condições mínimas de higiene e limpeza, e acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

14.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

14.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

14.3.1.2. Na hipótese de reprovação do objeto individualmente, por falhas mecânicas, defeitos de funilaria, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros, poderá ser concedido, a critério da Comissão de Recebimento e/ou Fiscais Contratuais, prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a correção total das falhas apontadas, prorrogáveis por igual período, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar as sanções previstas no Edital;

14.3.1.3. Após a correção dos problemas apontados no item anterior, iniciar-se-á nova contagem para a realização dos recebimentos provisório e definitivo;

14.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3.2.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

15. QUANTO A IRREGULARIDADES NO OBJETO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

15.1. O CONTRATANTE poderá:

15.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

15.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, situado a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, prédio 12 – 3º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

16.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

16.3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

16.4. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A;

16.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado;

16.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Entregar o(s) bem(ns) na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;

17.2. Designar por escrito preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da Contratação;

17.3. Responsabilizar-se pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

17.4. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

18.1. Exercer a fiscalização do Contrato.

18.2. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas previstas neste Termo de Referência.

18.3. Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

19.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº. SMA 139/2017, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

20. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

20.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

21. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

21.1. A Planilha de Proposta deverá ser encaminhada devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo “4”, a partir do valor total final da etapa de lances e/ou negociação do certame.

21.2. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Corporação deverão oficial ao Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), em até 30 dias contados da assinatura do contrato, para ter acesso a um exemplar de viatura, que atualmente encontra-se em operação.

21.3. O veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23/09/1997).

21.4. O veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam.

RUBENS TADEU FREITAS MACEDO

1º Ten PM – Oficial Subfrota



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM 2 - VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO)

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, PARA AS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM QUE COMPÕE ESTE OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA/SIAFÍSICO, E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE: 33 CAMINHONETES 4X4, CABINE DUPLA ADAPTADA PARA USO POLICIAL, CARACTERIZADA NO PADRÃO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL.

1. OBJETIVO: Definir as características técnicas dos veículos (viaturas policiais) a serem adquiridas para emprego nas atividades operacionais desenvolvidas pelo Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

2. CONDIÇÕES GERAIS: Veículo automotor, tipo Caminhonete Cabine Dupla, com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria inteira produzida em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais, pneu de estepe localizado fora do compartimento de cargas, (na parte inferior externa da carroceria do veículo), em cor branca sólida e com características de identificação a serem determinadas pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

2.1. O veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.2. O veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam.

2.3. Os veículos descritos neste Termo de Referência deverão atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor. Atendendo a Portaria GCTI-02, de 04/02/2014, Grupo "S-4". Apenas os veículos previstos no Anexo II da Portaria GCTI-02, nos modelos que se enquadram neste Grupo, podem ser oferecidos pelo proponente.

2.4. O regime de execução será por preços unitários.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Zero km de fábrica, com o primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

3.2. Ano de Fabricação: Não inferior ao ano da contratação;

3.3. Cor: Veículo pintado na cor branca, no padrão sólido (inclusive para-choques), no padrão original de fábrica e de linha de produção, sobre a qual será aplicado o grafismo padrão da Polícia Militar Ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 3.4. Combustível: Diesel;
- 3.5. Potência mínima: de 170 cv;
- 3.6. Torque: não inferior a 34 kgf.m;
- 3.7. Número de Marchas: Conforme especificação do fabricante, mecânica e/ou automática, com no mínimo quatro marchas a frente e uma a ré.
- 3.8. Tração: 4X2, 4X4, e 4X4 reduzida com sistema de acionamento por meio de alavanca manual ou sistema eletrônico de acionamento;
- 3.9. Sistema de freio: Original de fábrica com sistema ABS;
- 3.10. Suspensão: Conforme especificação do fabricante, com altura livre do solo não inferior a **210 mm**;
- 3.11. Direção: Conforme especificação do fabricante, com acionamento hidráulico ou elétrico;
- 3.12. Rodas: Conforme especificação do fabricante, na cor prata;
- 3.13. Pneus: 05 unidades Radiais, de uso misto, com medida não inferior a 265/70R16, compatível com o PBT;
- 3.14. Estepe: Completo, da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo, podendo ser realocado;
- 3.15. Portas: 04 (quatro) portas laterais para acesso dos policiais, com sistema de abertura a partir de dobradiças fixadas na carroceria, sendo vedado o fornecimento de modelos dotados de portas de correr e 01 (uma) porta ou tampa traseira para acesso ao compartimento de bagagem;
- 3.16. Sistema de travamento de portas: elétrico, com acionamento remoto pela chave. Caso o veículo disponha de sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade, este deverá ser desabilitado;
- 3.17. Vidros: Todos originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave;
- 3.18. Ar condicionado: Original da linha de montagem;
- 3.19. Air Bag: Duplo dianteiro;
- 3.20. Caçamba: Com dimensões internas: Altura: não inferior a 450 mm; Comprimento: não inferior a 1.400 mm e Largura: não inferior a 1.400 mm.

4. OUTROS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

4.1. Revestimento dos bancos:

4.1.1. A ser aplicado sobre os bancos e encosto de cabeça originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco;

4.1.2. A parte posterior do revestimento deverá possuir porta-objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos, dotados de sistema de fechamento por velcro.

4.2. **Forração interna:** Confeccionada em PVC lonado (impermeável e resistente), com espessura não inferior a 1,5 mm, a ser fixado por meio de velcro sobre a toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protegê-la totalmente.

4.3. **Protetor de cárter:** Confeccionado em chapa metálica, com espessura não inferior a 2 mm, a ser instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter.

4.4. **Calhas de chuva:** Afixadas sobre as portas da viatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

4.5. **Porta prancheta:** Sistema que permita acomodar e fixar adequadamente uma prancheta (A4), posicionado na parte inferior da porta dianteira direita, onde originalmente encontra-se o porta-objetos do veículo;

4.6. **Pedal de segurança/descanso:** deverá ser instalado no lado do motorista, caso não seja original de fábrica, devendo ser resistente a pressão e impactos ocasionados pelo uso contínuo;

4.7. **Manual das adaptações:** Deverá ser fornecido o manual de utilização e manutenção das adaptações constantes no presente memorial, incluindo as adaptações elétricas alocadas no veículo, anexo ao manual do proprietário.

4.8. **Protetor de tanque:** Protetor para o tanque de combustível;

4.9. **Estribo lateral:** conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado, contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras, com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo;

4.10. **Protetores de sistemas de iluminação:** Peças que protejam os itens responsáveis pela iluminação original e de emergência, incluindo faróis, lanternas traseiras, luzes repetidores, de sinalização visual, confeccionadas em material resistente, e projetados para absorver os eventuais pequenos impactos de galhos ou outros objetos, sem transpassar para o conjunto original. Devem permitir a remoção para manutenção comum ao veículo, de forma independente, sem uso de ferramentas específicas. As proteções não devem ultrapassar 25mm das medidas originais veículo, assim como a temperatura das peças protegidas. As peças devem receber acabamento anticorrosivo, com durabilidade não inferior a 5 anos, conforme legislação vigente, com aspecto fosco, que não permita a reflexão de luzes;

4.11. **Dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) em veículos com PBT até 3.500 kg, removível,** em conformidade com o preconizado na resolução 197 e alterações da resolução 234 do CONTRAN;

4.12. **Rádio transceptor móvel UHF multibanda,** conforme padrão adotado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, descrito no Termo de Referência específico “Transceptor Móvel Digital com Cabeça de Controle Remota (Anexo 3);

4.13. **Roda sobressalente (estepe)** nas mesmas configurações das demais rodas originais do veículo (tamanho, qualidade e material do aro e do pneu).

4.14. **Tapetes de borracha** para o interior do veículo;

4.15. **Brake-light;**

4.16. **Capota marítima;**

4.17. **Protetor de caçamba** em material plástico de alta qualidade e resistência;

4.18. **Snorkel:** A ser instalado na coluna do para-brisas, com finalidade de maior altura de aspiração de ar em trechos alagados, sendo este confeccionado em material injetável, não podendo ser fibra, e fixado no veículo de forma que seja removível por parafusos. O sistema de Snorkel deve ter capacidade de eliminação de água automaticamente;

4.19. **Porta-objetos:** Confeccionados em tela elástica tipo teia de aranha, a ser posicionado no teto da viatura, sobre o banco dianteiro direito e nas laterais do compartimento traseiro, com sistema que permita a fácil colocação e retirada;

4.20. **02 (duas) Tomadas de energia 12v e duas entradas USB** localizadas próximo ao banco traseiro ao centro, para alimentação de equipamentos elétricos ou eletrônicos;

4.21. **Câmera ré e kit multimídia com GPS:** instalado no painel dianteiro com tela não inferior a 6” e resolução mínima 800x480, com alto-falantes nas portas.

5. SISTEMA ELÉTRICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.1. Prescrições Gerais

5.1.1. O sistema elétrico da viatura policial deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial e os equipamentos de comunicação de dados (terminal móvel de dados, adquirido e instalado pela PMESP após a entrega do bem) e de voz (transceptor móvel digital, adquirido e instalado pela CONTRATADA).

5.1.2. Todos os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, respeitando as normas vigentes e serão inspecionados pelo corpo técnico da PMESP na apresentação do protótipo, inclusive com amostras dos chicotes e laudos em bancada, a fiação deverá possuir resistência à temperatura, todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados por abraçadeiras de nylon reutilizáveis isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

5.1.3. Todas as aberturas que forem realizadas na viatura devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à corrente, e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

5.1.4. Os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries;

5.1.5. Os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do veículo;

5.1.6. Deverá haver sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado pelo período de 1 hora e/ ou quando a bateria do veículo atingir uma tensão mínima de 11,0 V, para não acarretar problemas na partida do veículo;

5.1.7. Bateria: 2 (duas) baterias seladas que não exijam manutenção (reposição de solução), sendo a principal bateria original de fábrica e a auxiliar, com as mesmas especificações, acoplada com isolador solenoide (rele) compatível com o sistema, com capacidade mínima (cada) de 75 amperes, a fim de alimentar as tecnologias embarcadas de comunicação, dados, iluminação, sinais sonoros e luminosos de emergência, ou seja, as baterias devem suportar os equipamentos elétricos e eletrônicos do veículo, bem como as demais adaptações, podendo ser apresentado solução, com as devidas garantias, de que apenas uma bateria suporte todo sistema elétrico/eletrônico.

6. TERMINAL MÓVEL DE DADOS

6.1. Deverá dispor de suporte modular e chicote para a instalação posterior do terminal móvel de dados, adquirido pela PMESP, conforme as características descritas abaixo:

6.1.1. Cabeamento primário:

6.1.1.1. Comprimento: apresentar comprimento suficiente que permita o posicionamento do equipamento no ponto mais adequado do para-brisa, e que permita ao passageiro do banco dianteiro retirar do suporte e utilizá-lo enquanto estiver sentado, que será objeto de homologação por ocasião da aprovação do protótipo;

6.1.1.2. Conector: 2 (duas) vias em "T" 6.0mm com terminal fêmea de dimensões 12mm X 9mm X 1mm (CxLxA);

6.1.1.3. Cabo duplo antichama no mínimo 0,35mm ou 20 AVG;

6.1.1.4. Isolamento em cor diferente de preta.

6.1.2. Cabeamento secundário:

6.1.2.1. Comprimentos: 1,5m;

6.1.2.2. Conector JS-1149 mini fit, passo de 4,20mm 4 vias – 2x2, com dimensão de: 12x9c10 (CxLxA);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.1.2.3. Terminais positivos no canto superior direito e os negativos no canto superior esquerdo.

6.1.3. Conectores

6.1.3.1. Entrada: 12V com conector Micro-fit macho de 16 (dezesesseis) vias ou solução compatível.

6.1.3.2. Saída: 5V com conector Mini-fit fêmea de 4 (quatro) vias.

6.1.4. Circuito interno

6.1.4.1. Conversor de entrada de 12V para saída 5V, com 2A de corrente

6.1.4.2. Temporizador automático de 1 hora para corte de energia após ignição desligada;

6.1.4.3. Caixa de proteção externa usinada, resistente a umidade com dimensões não superiores de 75mm X 30mm X 60mm (CxLxA), e suporte para fixação por parafusos ou fita dupla-face;

6.1.4.4. Fonte chaveada com filtro de ruído;

6.1.4.5. Consumo em stand by não superior a 10mA.

6.1.5. Suporte Modular

6.1.5.1. O Suporte deverá estar fixado no painel do veículo, de forma a possibilitar o manuseio e visualização do terminal de dados pelo motorista e encarregado, sem interferir no campo de visão frontal e acionamento do airbag;

6.1.5.2. Deve ser articulado ou magnético, de forma a permitir o manuseio dos equipamentos originalmente instalados no painel do veículo e a fácil remoção do Terminal;

6.1.5.3. O conector do terminal móvel de dados deverá estar devidamente fixado na base do suporte, possibilitando a conexão ao equipamento quando este for inserido no suporte, sem a necessidade de manuseio da conexão pelo usuário.

7. TRANSCCEPTOR MÓVEL DIGITAL:

7.1. Será adquirido pela CONTRATADA, juntamente com seu “kit de instalação”, conforme Termo de Referência no anexo 3.

7.2. Todas as instalações devem seguir:

7.2.1. Os requisitos de segurança de exposição de energia de rádio frequência (RF);

7.2.2. Os padrões e/ou normas técnicas das montadoras, a fim de não prejudicar a garantia original do veículo. As montadoras deverão apresentar um projeto de instalação, previamente aprovado por elas, que garantirá que o serviço de instalação do transceptor móvel não afetará a garantia original do veículo, para tanto deverá atestar, mediante documento formal, que a modificação atende aos critérios técnicos da(s) montadora(s);

7.2.3. As antenas devem ser instaladas de acordo com o manual de instalação do fabricante, e também de acordo com as orientações da PMESP, por meio do Departamento de Comunicação e Infraestrutura (DCI);

7.2.4. Deve ser previsto espaço para:

7.2.4.1. Passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira;

7.2.4.2. Cabos e controles na montagem frontal;

7.2.4.3. Suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do transceptor móvel.

7.2.4.4. Deverá ser colocada borracha de vedação para todas as furações realizadas, a fim de evitar infiltrações e corrosão do metal;

7.2.4.5. O suporte do transceptor móvel deverá ser fixado de modo que facilite as operações de programação e encriptação dos técnicos do DCI;

7.2.4.6. Caso não seja possível inserir a chave de criptografia pela cabeça de controle remota no veículo, o suporte do transceptor móvel deverá possibilitar a referida chave que seja



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

inserida por meio de portinhola, permitindo o acesso ao conector do transceptor móvel, sem a necessidade de retirá-lo por completo e sem considerar para isso o sistema OTAR;

7.2.4.7. Todos os materiais e meios necessários para instalação do Kit deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.3. Instalação dos Cabos de Dados e Alimentação:

7.3.1. Os cabos deverão ser instalados de forma a obter a máxima proteção, contra fuga de corrente, esmagamento e aquecimento, observadas as características de cada veículo e do transceptor onde serão instalados, devendo ser acondicionados em duto com resistência mecânica que percorra toda a extensão da alimentação até o módulo transceptor;

7.3.2. Todos os cabos deverão ser completos, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de terminais, conectores, porta-fusível e fusíveis, não sendo permitidas emendas nos cabos.

7.4. Instalação da Antena e Cabo de Radiofrequência:

7.4.1. Para o desempenho adequado e atendimento aos padrões de emissão de rádio frequência (RF), a antena deverá ser montada no teto do veículo ou em outro local determinado pela CONTRATANTE, desde que não seja prejudicado o funcionamento do transceptor;

7.4.2. Após a furação da lataria do veículo, para fixação da antena, a superfície que corresponde à borda do furo deverá ser lixada, no sentido interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado plano terra da antena;

7.4.3. Deverá ser certificado que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor móvel, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo;

7.4.4. O local definido para fixação da antena não poderá causar nenhuma interferência elétrica;

7.4.5. A CONTRATADA deverá realizar teste de VSWR no sistema irradiante (linha de transmissão + antena) para a faixa VHF e 800MHz em cada viatura e o obter um resultado $\leq 1.5:1$.

7.5. Instalação dos Alto-Falantes:

7.5.1. O alto-falante deverá ser montado de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes e em que propicie áudio de qualidade para todos ocupantes do veículo.

7.6. Instalação do suporte da Cabeça de controle remota:

7.6.1. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, motorista ou passageiro, possa alcançá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico;

7.6.2. Deverá ser fixado gancho de proteção do conector da cabeça de controle remota;

7.6.3. A posição de fixação da cabeça de controle remota não poderá interferir no equipamento airbag, quando este existir, nem na troca de marcha ou utilização do volante;

7.6.4. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser aterrado;

7.6.5. Qualquer outro material necessário para instalação do suporte da cabeça de controle deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

7.7. Prescrições específicas:

7.7.1 Deverá ser apresentado protótipo para cada modelo de veículo de forma a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE quanto ao local de instalação;

7.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer um suporte do tipo caixa protetora metálica que permitirá a refrigeração do transceptor móvel, e que seja compatível com o serviço policial. A referida caixa não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo;

7.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do Kit;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

7.7.4. O Kit de instalação, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA, é composto por:

7.7.4.1. Antena com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

7.7.4.2. GPS com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo, caso possua;

7.7.4.3. Cabeça de controle remoto, conectores e cabeamento necessário para conexão ao módulo e a sua alimentação;

7.7.4.4. Módulo do Transceptor Móvel Digital, suporte básico de fixação, cabos de dados (caso possua) e de alimentação (incluído o porta fusíveis);

7.7.4.5.. Autofalante com suporte, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;

7.7.4.6. Duplexador com conectores e cabeamento necessários para conexão da antena ao módulo, caso possua;

7.7.4.7. Microfone com conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo ou cabeça de controle, caso possua.

7.7.5. O consumo máximo a ser considerado pelo transceptor móvel é de 50W/15;

7.7.6. Se durante a instalação, a CONTRATADA danificar algum dos equipamentos fornecidos pela PMESP, este deverá ser substituído ou ressarcido ao erário.

8. GRAFISMO:

8.1. A identificação visual (grafismo) das viaturas policiais deverá ser aplicada pela empresa CONTRATADA de acordo com o padrão adotado pela Instituição e será composta pela pintura especial, a ser aplicada sobre o veículo e pelos adesivos identificadores.

8.2. Pintura:

8.2.1. A identificação visual (grafismo) dos veículos da Polícia Militar Ambiental deverá ser aplicada pela empresa licitante vencedora sobre a pintura branca original do veículo. O grafismo deverá ser confeccionado da seguinte forma:

8.2.2. A pintura especial será confeccionada com tinta padrão Poliuretano (PU) nas cores Verde Ilhéus e Cinza Lobo e deverá ser aplicada sobre a pintura branca original do veículo, conforme padrões adotados pela PMESP.

8.3. Adesivos:

8.3.1. Sobre a pintura especial deverão ser afixados os adesivos identificadores, conforme padrão da PMESP, observando que as letras, números e o símbolo do telefone serão confeccionados em vinil refletivo e as logomarcas em vinil não refletivo; conforme descrição abaixo:

8.3.1.1. Adesivos não refletivos:

8.3.1.1.1. Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

8.3.1.1.2. Espessura: mínima de 0,08mm;

8.3.1.1.3. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

8.3.1.1.4. Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

8.3.1.1.5. Adesão: 6 lb/pol (superfície pintada);

8.3.1.1.6. Resistência a tração: 5 lb/pol;

8.3.1.1.7. Alongamento: mínimo 100%.

8.3.1.2. Adesivos refletivos identificadores:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8.3.1.2.1. Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro-reflexão através de microesferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

8.3.1.2.2. Espessura: 0,16 a 0,22mm;

8.3.1.2.3. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;

8.3.1.2.4. Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;

8.3.1.2.5. Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada);

8.3.1.2.6. Resistência a tração: 1,8 Kg/cm.

8.3.1.3. Descrição dos adesivos identificadores:

8.3.1.3.1. Logomarca da PM: Em número de 04 (quatro), a serem aplicadas no centro do capô dianteiro, no primeiro terço das portas dianteiras, e no lado esquerdo da parte traseira do compartimento de cargas;

8.3.1.3.2. Logomarca da Polícia Militar Ambiental: Em número de 02 (duas) a serem aplicadas nas laterais das portas traseiras, abaixo da palavra "AMBIENTAL";

8.3.1.3.3. Palavra "POLÍCIA": Em número de 04 (quatro), a serem aplicadas na parte inferior do capô dianteiro, na parte inferior das portas dianteiras e no lado esquerdo da parte traseira do compartimento de cargas abaixo da linha do vidro;

8.3.1.3.4. Palavra "AMBIENTAL": Em número de 03 (três), e em dimensão menor do que a palavra POLÍCIA, a serem aplicadas nas laterais das portas traseiras e na parte traseira do compartimento de cargas;

8.3.1.3.5. Prefixo: Em número de 04 (quatro), será composto por 01 (uma) letra e 05 (cinco) números será afixado na parte posterior das laterais traseiras e no lado direito da parte traseira do compartimento de cargas e no teto da cabina. Ex.: A-00001. O prefixo deverá ser confeccionado com fonte Arial Black com 50 mm de largura por 70 mm de altura para as aplicações verticais e 126 mm por 179 mm para o conjunto a ser afixado no teto;

8.3.1.3.6. Símbolo e número do telefone 190: Em número de 02 (dois), serão aplicados nos pára-lamas dianteiros do veículo;

8.3.1.3.7. Endereço eletrônico www.ssp.sp.gov.br: a ser aplicado no vidro dianteiro centralizado na parte superior abaixo da linha do teto.

8.4. Procedimentos para aplicação das Películas Adesivas:

8.4.1. Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;

8.4.2. Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;

8.4.3. Recortes em todas as regiões de baixo relevo;

8.4.4. Ausência completa de cantos vivos;

8.4.5. Não aplicação das películas em regiões de borrachas;

8.4.6. Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;

8.4.7. Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;

8.4.8. Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;

8.4.9. A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);

8.4.10. Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas.

8.5. Prescrições Diversas:

8.5.1. É vedada a colocação de adesivos em qualquer local do veículo e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem do veículo;

8.5.2. Por ocasião da aprovação do protótipo, a CONTRATADA deverá apresentar atestado emitido pela fabricante das películas que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências do presente Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8.5.3. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Corporação deverão oficializar ao Comando de Policiamento Ambiental – Seção de Frota, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, para ter acesso a um exemplar de viatura, que atualmente encontra-se em operação.

9. SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA:

9.1. O Sistema de sinalização de emergência será composto pela sinalização visual e acústica, em consonância ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

9.2. Sistema de Sinalização Visual:

9.2.1. Conjunto luminoso principal, constituído por:

9.2.1.1. Barra sinalizadora em formato linear, arco ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 80% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna “B”, por meio de base, confeccionada em policarbonato cristal ou ABS preto e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque;

9.2.1.2. Cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módulos sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;

9.2.1.3. Fonte luminosa composta por módulos intercambiáveis entre si, de modo a possibilitar a manutenção do módulo quando danificado, com no mínimo 4 LED cada, e quantidade mínima total de 80 LED, próprios para iluminação, na cor vermelho rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade;

9.2.1.4. Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

9.2.1.5. Cada módulo deverá obedecer à seguinte especificação:

9.2.1.5.1. Alimentação nominal: 12 Vcc;

9.2.1.5.2. Intensidade luminosa: Não inferior a 500 candelas, cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 – Classe 1/ RED (Peak Luminous Intensity), no ponto HV, sendo aceita perda máxima de intensidade de até 10%, após 30 minutos;

9.2.2. Conjunto luminoso de luzes auxiliares, constituído por:

9.2.2.1. No mínimo, 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados na grade frontal, que deve ser acionado em conjunto com o sistema principal, devendo cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 3 LED;

9.2.2.2. Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

9.2.2.3. Cada módulo deverá obedecer à seguinte especificação:

9.2.2.3.1. Alimentação nominal: 12 Vcc;

9.2.2.3.2. Intensidade luminosa: Não inferior a 500 candelas, cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 – Classe 1/ RED (Peak Luminous Intensity), no ponto HV, sendo aceita perda máxima de intensidade de até 10%, após 30 minutos;

9.3. Sistema de Sinalização Acústico:

9.3.1. Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1m de distância, por aparelho devidamente certificado, com unidade sonofletores única de no mínimo, 4 tons;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.3.2. O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela CONTRATANTE, com pontos específicos para a fixação da corneta.

9.4. Módulo de Controle:

9.4.1. O Módulo de controle deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, a ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

9.4.2. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse width modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;

9.4.3. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente;

9.4.4. Deverá ser fornecido suporte do tipo caixa protetora metálica para o módulo de controle, que deverá permitir a refrigeração do equipamento, e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo.

9.5. Prescrições diversas:

9.5.1. O sistema deverá ser imune a EMI (*electric magnetic interference*) e RFI (*radio frequency interference*) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela PMESP;

9.5.2. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (com tons verde, amarelo e vermelho);

9.5.3. O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 7 a/h, na condição de alimentação nominal;

9.5.4. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

9.5.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 – vermelho/azul).

10. ENTREGA TÉCNICA DO PRODUTO:

10.1. Deverá ser realizada a entrega técnica dos veículos que possuam transmissão automática e/ou controle de tração e estabilidade.

10.2. A entrega constituirá em treinamento sobre todos os itens tecnológicos integrantes do veículo, o uso dos sistemas eletrônicos, controle de tração, controle de estabilidade, assistente de frenagem, entre outros que o veículo possua, assim como da transmissão automática;

10.3. Deverá englobar seu uso em condições normais, pouca luminosidade e com pista molhada, o uso da transmissão automática no modo “drive” e no modo sequência, se possuir;

10.4. Deverá ser esclarecido a correta utilização dos itens de segurança passiva e ativa, levando-se em conta aspectos técnicos essenciais para condução, como retomadas de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

velocidades, estabilidade do veículo, frenagem, contemplando não só de forma teórica, mas também ensaios práticos.

10.5. A empresa deverá apresentar esclarecimentos orientativos acerca dos cuidados usuais e adicionais, especialmente dos componentes e equipamentos mecânicos e eletrônicos que integram o conjunto do veículo, considerando a utilização do veículo como viatura Policial.

10.6. Nos ensaios práticos, deverá ser observado:

10.6.1. Domínio de velocidade com gerenciamento de risco circuito Low, circuito Fast, circuito Low;

10.6.2. Realização de Slalom;

10.6.3. Ergonomia estática e em movimento;

10.6.4. “Lane Change” com a ação do controle eletrônico de estabilidade (ESC);

10.6.5. Relação da força motriz, o câmbio automático e as peculiaridades do motor;

10.6.6. Técnicas de realização de curvas: aproximação, frenagem e redução de marcha “Active Select”, início da curva, transferência de peso, tangenciamento, força centrípeta, inércia e aceleração;

10.6.7. Desvio de obstáculos em velocidade, transferência de peso longitudinal, diagonal e lateral;

10.6.8. Frenagem emergencial com desvio em espaço confinado, sob condições adversas de aderência;

10.6.9. Frenagem retilínea, capacitação em freios ABS com EBD e BAS, se possuir;

10.6.10. Manobras Fast Manuever Front e Fast Manuever Back;

10.6.11. Transposição de obstáculos e calçadas (meio fio);

10.6.12. Caso possua sistema de tração 4x4, deverá ser abordado utilização Off Road 4x4: Acoplamento HI e LOW, auxílio à descida, uso da tração 4 x 2 e 4 x 4 em asfalto seco/molhado e cascalho;

10.6.13. Sensibilização sobre uso do “TC” Controle de Tração e “ESC” Controle de Estabilidade”, seu uso ligado e diferença quando esta desativado;

10.6.14. Acompanhamento com interceptação utilizando as tecnologias embarcadas do veículo.

10.7. Para realização de Exercícios, deverá ser atentado para:

10.7.1. Velocidades mínimas e máximas monitoradas externamente por radar;

10.7.2. Os equipamentos de rádio frequência sensores e luzes, que estimulam o ganho de velocidade no tempo de reação;

10.7.3. Sinalização de pista (cones) respeitando o código internacional de cores;

10.7.4. Ambiente controlado e próprio para realização dos exercícios, tais como, pista de testes, autódromos entre outros;

10.7.5. Os veículos a serem utilizados no treinamento serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo vedado a utilização dos veículos que serão entregues a PMESP.

10.8. A entrega técnica dos veículos será realizada na proporção de 02 Policiais para cada veículo adquirido, o prazo e local serão definidos pela administração, ocorrendo o treinamento em até no máximo 15 dias após a entrega.

11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A Garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação do veículo e/ou adaptação, incluindo-se peças e serviços, em virtude de falha de funcionamento, montagem, ou ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pelos prazos abaixo estipulados, contados **a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto**, na seguinte conformidade:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

11.1.1. Para os veículos, peças aplicadas e serviços executados: 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem para todos os veículos;

11.1.2. Para o sinalizador de emergência e demais adaptações do veículo, conforme previsão neste Termo de Referência: 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.3. Para os grafismos: adesivos refletivos e não-refletivos: 24 (vinte e quatro) meses para exposição vertical/externa e horizontal/externa.

11.2. Para fins de garantia, considera-se “desgaste prematuro” a avaria de peça, equipamento ou conjunto, de forma antecipada, não prevista pelo Manual Técnico, considerando o tempo de uso e a quilometragem, sem descartar a comprovação técnica através de Laudo/ Parecer, realizado por profissional especializado, cujo meio de apuração poderá ser feito de forma conjunta com a Polícia Militar, através dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição.

11.2.1. Para fins de garantia, consideram-se “adaptações” todas as modificações realizadas pela CONTRATADA, consistente na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, com o objetivo de transformar o veículo em viatura policial, conforme descrito neste Termo de Referência

11.3. A assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá ser prestada em rede concessionária própria da CONTRATADA. Caso não haja essa possibilidade, a CONTRATADA poderá se valer de rede conveniada, composta por oficinas especializadas, correndo as manutenções por meio das concessionárias da marca, a qual compete acionar a rede conveniada.

11.3.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo, uma oficina nos municípios que sediam as Companhias de Policiamento Ambiental, localizadas na Capital de São Paulo, bem como em Campinas, Sorocaba, Rio Claro, Itapetininga, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Fernandópolis, Franca, Bauru, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Guarujá, São Sebastião, Registro e Taubaté, podendo a oficina estar localizada em um raio de até 100 Km dos municípios acima indicados, correndo por conta da CONTRATADA eventuais tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços;

11.3.2. Não havendo possibilidade de locomoção do veículo e/ou inexistindo oficina conveniada nas proximidades do município onde a viatura está lotada, a CONTRATADA deverá enviar equipe volante até a sede da Unidade Policial detentora do veículo ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima para a prestação do serviço, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, seguro e outros, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão “cegonha” ou guincho plataforma), correrão por conta da CONTRATADA.

11.3.3. A garantia de peças ou serviços efetuados nos veículos e respectivas adaptações, não se encerram quando do final da garantia contratual, estendendo-se até o término da garantia original do serviço ou peça substituído.

11.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço;

11.4.1. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições e restituir o veículo a respectiva Unidade Policial detentora, dentro do prazo estipulado no item anterior, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de policiamento;

11.4.2. O não cumprimento do prazo estipulado no item “11.4”, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder o prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

11.5. A garantia não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a não ser que tenha sido ocasionado por material defeituoso, cuja apuração será feita por meio dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição;

11.6. A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a licitante vencedora emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento Ambiental – Seção de Frota – Rua do Horto, 931 – Horto – São Paulo/SP, CEP 02377-000, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidade destinatárias dos veículos adquiridos.

11.7. A CONTRATADA estará obrigada a cientificar a sua prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, identificando os planos de revisão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, anexando cópia da circular emitida nos Manuais do Proprietário de cada um dos veículos adquiridos.

11.8. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos;

11.8.1. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, essa se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados, sendo que a mão-de-obra também deverá correr por sua conta.

11.9. O descumprimento de quaisquer condições de garantia previstas nesta cláusula poderá acarretar as sanções previstas no Edital ou no Contrato.

15. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A entrega do objeto deste certame deverá ser feita, nos termos deste Termo de Referência, em **120 (cento e vinte) dias**, corridos e contados da data de assinatura do Contrato, conforme as condições estabelecidas neste Projeto, na sede da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento Ambiental – Setor de Subfrota – Rua do Horto, 931 – Horto – São Paulo/SP, CEP 02377-000, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

12.1.1. A entrega do objeto a que se refere este item deverá ser feita no local indicado por meio de utilização de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão “cegonha” ou guincho do tipo plataforma), sendo expressamente vedado o transporte do objeto da contratação até o local de entrega utilizando-se da tração própria do veículo;

12.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao Comando de Policiamento Ambiental no e-mail – cpambmotomec@policiamilitar.sp.gov.br, quando da entrega do objeto no destino final, mesmo que esta ocorra de forma parcelada, identificando-o por meio do emplacamento e do local de entrega.

12.2. A relação dos prefixos operacionais a serem aplicados nos veículos, bem como o tipo de caracterização especial, será fornecida ao licitante vencedor, pela Polícia Militar, por meio da Seção de Frota da Diretoria de Logística ou pelo Setor de Subfrota da Polícia Militar Ambiental, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, quando for o caso.

12.3. A CONTRATADA deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega do objeto, a inscrição de todos os veículos a serem entregues junto ao RENAVAL, observados os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características de cada veículo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as RESOLUÇÕES que o complementam.

12.4. Quando da efetiva entrega dos veículos objeto desta licitação, a CONTRATADA já deverá ter providenciado:

12.4.1. O pagamento do seguro obrigatório, referente ao ano da entrega dos veículos policiais;

12.4.2. O registro e toda a regularização documental (1º emplacamento, licenciamento e outros requeridos) de cada um dos veículos fornecidos, junto ao órgão de Trânsito do Estado de São Paulo, fornecendo à CONTRATANTE os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e demais licenças, conforme a legislação requerer;

12.4.3. A aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfa-numérico (placas) em cada um dos veículos fornecidos, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado;

12.4.4. A aquisição e a fixação em cada um dos veículos fornecidos, etiqueta plástica com dimensão de 25mm x 50mm, serigrafadas com o número de controle patrimonial estabelecido e fornecido à licitante pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Setor de Patrimônio, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE;

12.4.5. A apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, da adaptadora, do projeto de adaptação, equipamentos que o integram e o layout do grafismo dos veículos objetos da contratação, à Comissão designada pelo Comando de Policiamento Ambiental, conforme solicitação da própria CONTRATANTE;

12.4.6. A apresentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato, do protótipo do produto a ser fabricado, à Comissão designada pelo Comando de Policiamento Ambiental, conforme solicitação da própria CONTRATANTE;

12.4.7. A entrega, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, na sede do Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), de arquivo, no padrão MS-Excel, contendo o relacionamento dos dados dos veículos fornecidos (marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, n.º. do chassi, n.º. de motor, n.º. da placa, n.º. do RENAVAN, n.º. da nota fiscal) de cada veículo;

12.4.8. A entrega, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, na sede do Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), de catálogos indexados em meio eletrônico ou qualquer outro, compatível com o padrão MS-Excel, que possibilite a pronta identificação das peças que compõem o veículo fornecido, por meio dos respectivos nomes, códigos comerciais, descrição e valores de referência no mercado a fim de instruir os futuros processos de aquisições de peças de reposição realizados pela PMESP;

12.4.9. A entrega, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, na sede do Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), de relação contendo a identificação e a localização das empresas responsáveis pela assistência técnica dos veículos e das respectivas adaptações.

12.5. Fica vedada a aplicação de qualquer tipo de propaganda, adesivo, emblema ou publicidade, exceto as originais de fábrica, no interior e exterior do veículo.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens no local e endereço indicado no item 12.1 pela Comissão de Recebimento designada pelo Comandante de Policiamento Ambiental, devendo o objeto ser entregue em condições mínimas de higiene e limpeza, e acompanhado da respectiva nota fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

13.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

13.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.3.1.2. Na hipótese de reprovação do objeto individualmente, por falhas mecânicas, defeitos de funilaria, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros, poderá ser concedido, a critério da Comissão de Recebimento e/ou Fiscais Contratuais, prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a correção total das falhas apontadas, prorrogáveis por igual período, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar as sanções previstas no Edital;

13.3.1.3. Após a correção dos problemas apontados no item anterior, iniciar-se-á nova contagem para a realização dos recebimentos provisório e definitivo;

13.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.2.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

17. QUANTO A IRREGULARIDADES NO OBJETO CONTRATUAL

14.1. O CONTRATANTE poderá:

14.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.1.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

14.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.1.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, situado a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, prédio 12 – 3º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

15.3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

15.4. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A;

15.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado;

15.6. Os preços são fixos e irredutíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Entregar o(s) bem(ns) na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;

16.2. Designar por escrito preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da Contratação;

16.3. Responsabilizar-se pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

16.4. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos.

16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. Exercer a fiscalização do Contrato.

17.2. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas previstas neste Termo de Referência.

17.3. Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

18.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº. SMA 139/2017, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

19. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

19.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

20. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

20.1. A Planilha de Proposta deverá ser encaminhada devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo “4”, a partir do valor total final da etapa de lances e/ou negociação do certame.

20.2. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Corporação deverão oficialiar ao Comando de Policiamento Ambiental (Seção de Frota), em até 30 dias contados da assinatura do contrato, para ter acesso a um exemplar de viatura, que atualmente encontra-se em operação.

20.3. O veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23/09/1997).

20.4. O veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam.

RUBENS TADEU FREITAS MACEDO
1º Ten PM Oficial Subfrota



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

**TRANSCEPTOR MÓVEL DIGITAL COM CABEÇA DE
CONTROLE REMOTA
(PARA OS ITENS 1 E 2)**

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO)

TRANSCEPTOR MÓVEL DIGITAL COM CABEÇA DE CONTROLE REMOTA.

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM QUE COMPÕE ESTE OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA/SIAFÍSICO, E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMOS DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRITAS NESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE: 113 TRANSCEPTORES MÓVEIS DIGITAIS COM CABEÇA DE CONTROLE REMOTA.

1. OBJETIVO

1.1. Fixar os parâmetros técnicos para a aquisição de transceptores móveis Multibanda conforme as normas do padrão P25 (APCO Project 25) Fase 1 FDMA e Fase 2 TDMA, com modulação analógica e digital, encriptados, compatíveis com as redes convencionais e troncalizadas de radiocomunicação digital, para emprego na Polícia Militar Ambiental totalmente compatíveis com todas as funcionalidades atualmente utilizadas nas redes de radiocomunicação da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

1.2. Permitir o emprego rápido e eficaz do equipamento a ser adquirido nas redes de radiocomunicação digital da PMESP, nos vários programas de policiamento (radiopatrulhamento, base comunitária móvel, policiamento escolar, bombeiro, policiamento rodoviário, policiamento ambiental, etc.) empregando os recursos eletrônicos de sinalização proporcionados por um Sistema Convencional/Troncalizado Digital de Radiocomunicação, que propicie, principalmente, identificação eletrônica do rádio, chamada de emergência, e a encriptação das comunicações com as chaves AES/DES.

1.3. Os equipamentos entregues deverão estar configurados para permitirem operação nos modos Fase 1 e Fase 2 em conformidade com o padrão APCO 25, customizados conforme as necessidades dos Sistemas de Radiocomunicação já em operação na PMESP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO TRANSCCEPTOR MÓVEL DIGITAL

2.1. O conjunto Transceptor Móvel Digital Multibanda deverá ser constituído de:

2.1.1. 01 (um) Modulo do rádio transmissor-receptor;

2.1.2. 01 (uma) Cabeça de controle de mão (remota), que seja ergonômica e possua tecla de transmissão (PTT), teclado numérico completo, display, cordão espiralado e suporte, que substitua a cabeça de controle convencional, possuindo, além do acima mencionado, no mínimo as seguintes características:

2.1.2.1. Display com luz e com resolução mínima de duas linhas com ao menos 10 caracteres cada;

2.1.2.2. Ao menos 06 (seis) teclas programáveis que permitam no mínimo as seguintes opções:

2.1.2.2.1. 01 (uma) tecla para ligar e desligar o transceptor;

2.1.2.2.2. 01 (uma) ou 02 (duas) teclas para controle do volume do transceptor desde que se permita exercer tanto o comando de aumento quanto diminuição de volume de forma gradual e com conforto acústico;

2.1.2.2.3. 01 (uma) ou 02 (duas) teclas para controle dos canais do transceptor entre todos aqueles programados, inclusive zonas;

2.1.2.2.4. 01 (uma) tecla para realizar a função SCAN em conformidade com a operacionalidade atual da PMESP;

2.1.2.2.5. 01 (uma) tecla para acionar a luz do display do transceptor;

2.1.2.2.6. 01 (uma) tecla auxiliar;

2.1.2.2.7. 01 (um) botão, na cor vermelha, de acionamento de alarme de emergência.

2.1.2.3. Suporte uma temperatura mínima de - 15 °C e máxima de 60 °C;

2.1.2.4. Deverá ainda ser resistente à queda e intempéries provenientes do uso operacional da PMESP;

2.1.3. 01 (um) manual de operação impresso em português do Brasil, para cada equipamento;

2.1.4. Todos os acessórios fornecidos deverão ser originais do fabricante, ou na inexistência de equipamento fabricado pela CONTRATADA, um equipamento expressamente indicado e aprovado por ela de forma a preservar as garantias e o correto desempenho do transceptor;

3. COMPOSIÇÃO DO KIT DE INSTALAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.1. O Kit de instalação dos rádios móveis em viaturas devem conter:

3.1.1. 01 (uma) antena multibanda (VHF/800MHz), tipo monopolo vertical, ganho $\geq$ 0dB (VHF) e $\geq$ 3dB (800MHz), $VSWR \leq 1,5:1$, com base fixável ao teto do veículo mediante furação;

3.1.2. 01 (uma) antena para GPS e uma base fixável ao teto do veículo mediante furação, para suportar a antena do GPS integrado. Essa antena deverá ser fornecida com cabo coaxial com comprimento suficiente para ser interligado no transceptor, podendo, no entanto, a CONTRATADA fornecer uma solução de antena em peça única integrada à antena multibanda, respeitando as características do item 3.1.1;

3.1.3. 01 (um) cabo de alimentação CC (Corrente Contínua) completo (com terminais e porta fusível) com comprimento suficiente para atender a instalação em qualquer tipo de viatura.

3.1.4. Cabo coaxial padrão RG58 comprimento suficiente para atender a instalação em qualquer tipo de viatura;

3.1.5. Conectores de RF para o transceptor e para antena;

3.1.6. Alto Falante Externo com potência superior a 5Watts.

3.1.7. Além do especificado nos itens acima, ainda deverão ser fornecidos todos os itens necessários à plena instalação do transceptor móvel, tanto do módulo do transceptor quanto do cabeça de controle remota, de forma a proporcionar o uso de todos os recursos disponíveis, bem como a operação ergonômica e com conforto acústico a todos os ocupantes do veículo;

3.1.8. Deverá ser fornecido o manual de instalação do transceptor móvel ofertado com as características e requisitos necessários para sua devida instalação;

3.1.9. Cabo de interligação entre o transceptor móvel e cabeça de controle indicada no item 2.1.2;

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. O equipamento deverá:

4.1.1. Atender os parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização definidos na Interface Aérea Comum do padrão aberto do Projeto APCO-25 da Associação de Oficiais de Comunicação de Segurança Pública (APCO – Association of Public Safety Communications Officials) e publicado na norma TSB102 da TIA/EIA.,

4.1.2. Ser entregue já instalado com software que atenda o padrão P25 Fase 2, conforme parâmetros definidos nos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

4.1.2.1. Atender os parâmetros de compatibilidade com o padrão P25 Fase 2 TDMA Trunked definidos nos seguintes documentos:

4.1.2.1.1. Project 25 Phase 2 Two-Slot TDMA Physical Layer Protocol Specification Standard (TIA-102.BBAB);

4.1.2.1.2. Project 25 Phase 2 Two-Slot TDMA Control Layer Protocol Specification (TIA-102.BBAC - Trunked Voice Services);

4.1.2.1.3. Project 25 Phase 2 TDMA Control Channel Updates (TIA-102.AABC-C Trunking Control Channel Messages);

4.1.2.1.4. Project 25 Phase 2 TDMA Encryption Updates – (TIA-102.AAAD-A Block Encryption Protocol);

4.1.2.1.5. Half Rate Vocoder Annex (TIA-102.BABA-1);

4.1.2.2. Todos os transceptores deverão, na data da entrega pela CONTRATADA, atender a todos os parâmetros descritos nos documentos da APCO para o Protocolo P25 acima listados, tanto na Fase I quanto na Fase II TDMA mais atualizados e compatíveis com as Redes de Comunicação da CONTRATANTE;

5. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

5.1. Fácil manuseio e operação.

5.2. Operação exclusivamente em modo digital, programado por canal, sem que receba qualquer tipo de interferência de modulação em frequência analógica.

5.3. Operação em modo dual, digital ou analógico no mesmo transceptor, programados por canal.

5.4. Permitir programação (via Software), para operação em modo convencional e em modo de controle inteligente, nas faixas de VHF (136 MHz a 174 MHz) e 800 MHz (821 MHz a 824 MHz e 866 MHz a 869 MHz), devendo ser compatível com os padrões eletrônicos de sinalização do padrão P25 Fase 1 FDMA e P25 Fase 2 TDMA, utilizando os recursos do sistema que permita a unidade rádio:

5.4.1. Realizar “Chamada de Emergência”;

5.4.2. Responder “Chamada Geral” (Multigrupo);

5.4.3. Receber e realizar “Chamadas Privativas”, sendo a conversação limitada à duas unidades de rádio (origem - destinatária), no padrão P25 Fase 1 para o padrão P25 Fase 2;

5.4.4. Receber “Chamadas de Alerta”;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.4.5. Possibilidade de receber e realizar “Chamadas Telefônicas” da Rede Telefônica Pública, via sistema;

5.4.6. Quando não estiver vinculada em uma sequência de mensagens, monitorar o Canal de Controle do Sistema que a oriente quanto ao “Status” do Sistema (conceito de sinalização por Canal de Controle Dedicado);

5.4.7. Iniciar uma chamada pelo modo “Aperte para Falar” (PTT), por meio da solicitação de um Canal de Conversação (VOZ), via Canal de Controle;

5.4.8. No caso de Sistema ocupado, tentar o recesso automático até que o mesmo seja concluído;

5.4.9. Recepção de sinalização, por meio de indicação sonora, que a mesma se encontra em fila de espera “aguardando liberação de canal”;

5.4.10. Utilizar o Canal de Comunicação, de forma aleatória, a ser designado pelo Sistema durante a conversação;

5.4.11. Decodificar as instruções transmitidas pelo Canal de Controle ao Endereço de Grupo de Conversação ao qual esteja engajada e direcioná-la ao Canal de Comunicação designado pela Sinalização do Sistema;

5.4.12. Quando for extraviada, permitir sua desabilitação completa, tanto a transmissão quanto a recepção, através de comandamento (remoto) da Central de Controle Eletrônico do Sistema de controle inteligente, via Radiofrequência, de forma que deverá haver a confirmação deste comandamento pelo equipamento extraviado;

5.4.13. Por meio de comandamento da central de controle eletrônico do sistema de controle inteligente, via Radiofrequência, a reprogramação de chaves de criptografia, via sistema OTAR (Over the Air Rekeying) em uso na PMESP;

5.4.14. Quando da sua recuperação, após extravio, sua reabilitação completa, tanto da transmissão quanto da recepção, por meio de comandamento da Central de Controle Eletrônico do Sistema de controle inteligente, via Radiofrequência, de forma que deverá haver a confirmação deste comandamento pelo equipamento;

5.4.15. Estabelecer comunicação convencional, ponto-a-ponto, dentro ou fora da Área de Cobertura do Sistema;

5.4.16. Possuir um número de grupos de conversação (modo de controle inteligente) e/ou canais de RF (modo convencional): mínimo de 256 (duzentos e cinquenta e seis), indicados por mostrador digital alfanumérico na cabeça de controle, permitindo o selecionamento de forma rápida (a qual permita que a cada posição do botão de seleção (knob) e/ou pressionamento do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

botão, um canal seja alterado de imediato, não sendo permitido atraso na definição do canal ajustado);

5.4.17. Visualizar os canais de RF (Radiofrequência) por meio de Display;

5.4.18. Realizar varredura de canais – possibilitar que o rádio monitore vários canais de uma lista programável, bem como possa selecionar canal desta lista a ser monitorado, e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles. Deve ser possível a varredura de canais digitais e analógicos simultaneamente, de acordo com a atual operacionalidade da PMESP (Função scan).

5.5. O transceptor deverá ter a capacidade de operação rádio a rádio (ponto-a-ponto), sem a utilização de infraestrutura nos modos digital e analógico, permitindo a interação tanto de transceptores programados com o módulo Dual Band (UHF e VHF), quanto somente com rádios VHF, UHF e Analógicos.

5.6. Possuir funcionalidade de um receptor GPS (Global Positioning System) incorporado intrinsecamente no transceptor móvel, com hardwares e todas as licenças para o pleno funcionamento, para as futuras integrações com as aplicações de geolocalização da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5.7. O transceptor deverá permitir ainda que sejam realizadas programações via software de maneira a disponibilizar somente parcela ou a totalidade das funções do transceptor em forma de perfis de usuário, ou seja, permitir obrigatoriamente o acesso somente as funções de operador: troca de canal, aumento e diminuição de volume, ativação ou desativação da função scan, ligamento ou desligamento do equipamento, acionamento ou desligamento da luz do display, acionamento ou desligamento da função emergência ou; de maneira opcional, habilitando as demais funções do equipamento que interfiram em características do sistema, tais como GPS, recepção de chave via interface aérea, entre outras.

5.8. O transceptor deverá possuir a funcionalidade de programação via Interface Aérea – OTAP (Over the Air Programming) para futura implantação na PMESP, porém, nos padrões aceitos pelos atuais sistemas da PMESP.

5.9. Os transceptores deverão possuir a função de votação de sítio de repetição, na qual o equipamento realiza a elegibilidade do sítio de repetição com melhor sinal, nos moldes do atualmente utilizado nas redes de comunicação da CONTRATANTE.

5.10. Os transceptores deverão aceitar ao menos 04 (quatro) protocolos de internet (IP) correspondentes ao KMF ID, simultâneos, de forma a permitir o deslocamento das viaturas pelas diversas áreas de operação da PMESP sem a necessidade de intervenção pelo usuário na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

programação do equipamento, cabendo ao mesmo somente a mudança de Grupo de Conversação e/ou Zona para a afiliação em sistemas distintos quando em Roaming.

6. RECURSOS FUNCIONAIS EM MODO DIGITAL

6.1. O equipamento deverá possuir a capacidade de operar em modo de encriptação digital, mediante inserção de chaves e programação eletrônica DES-OFB e AES, tanto no padrão APCO 25 fase 1, quanto no padrão APCO 25 fase 2, para comunicação segura e sigilosa.

6.2. Possuir a capacidade de realizar a troca de chave via OTAR, por meio de ondas rádio elétricas, e fisicamente por dispositivo encriptador, a fim de alteração das chaves de criptofonia.

6.3. Possuir a capacidade de receber no mínimo 64 (sessenta e quatro) chaves de encriptação tipo DES e 64 (sessenta e quatro) chaves de encriptação tipo AES.

7. RECURSOS FUNCIONAIS EM MODO ANALÓGICO

7.1. Abertura do silenciamento do receptor controlada por portadora, subtom analógico e subtom digital, selecionável por meio de programação prévia para cada canal via computador PC.

8. CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS BÁSICAS

8.1. Faixa de frequências: Multibanda (VHF e 800 MHz):

8.1.1. 136 MHz a 174 MHz;

8.1.2. 821 MHz a 824 MHz / 866 MHz a 869 MHz.

8.2. Largura do canal de RF para a faixa do itens 8.1.1 e 8.1.2: / 12,5 / 25 KHz com programação dentro das faixas de operações citadas.

8.3. Tipo de emissão - modo analógico: 16K0F3E.

8.4. Tipo de emissão - modo digital: 8K10F1E e outras designações de emissão do padrão P25 conforme <http://www.apco911.org/frequency/emission.php>.

8.5. Espaçamento entre canais (TX e RX), de acordo com a norma em vigor.

8.6. Alimentação 13,8 VCC e com polaridade negativa no chassi permitindo variação elétrica de $\pm 20 \%$.

8.7. Saída para alto falante externo.

8.8. Tecnologia baseada em microprocessador.

8.9. Geração e controle de frequência por meio de Sintetizador.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8.10. Abertura do silenciamento para cada canal do receptor através de portadora e subtom digital devendo ser selecionável e programável, mediante acesso externo, via computador PC.

8.11. A identificação eletrônica do transceptor no modo digital deverá ser fornecida pelo circuito eletrônico original do próprio equipamento, não se admitindo inclusão de circuitos (internos ou externos), placas adicionais ou complementares ao equipamento.

8.12. Proteção contra:

8.12.1. Sobretensão de alimentação acima da variação permitida;

8.12.2. Inversão de polaridade;

8.12.3. Variação de impedância de RF por descasamento de antena;

8.12.4. Potência do transmissor acima do limite nominal do modelo;

8.12.5. Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento, com aviso sonoro ao usuário de “tempo esgotado” (T.O.T Programável).

8.13. Memória eletrônica para programação e reprogramação da(s) frequência(s) de operação e dos recursos operacionais, por meio de aplicativo eletrônico (software) acesso externo via computador tipo PC.

9. CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS ESPECÍFICAS

9.1. TRANSMISSOR

9.1.1. Faixa de frequências: Multibanda (VHF e 800 MHz).

9.1.1.1. 136 MHz a 174 MHz;

9.1.1.2. 821 MHz a 824 MHz / 866 MHz a 869 MHz;

9.1.2. Estabilidade de frequência ± 2 ppm, ou melhor, dentro da faixa de - 10 °C a + 60 °C;

9.1.3. Desvio de ± 5 KHz para 100% de modulação analógica;

9.1.4. Atenuação para emissão de harmônicos e espúrios em relação à portadora:

9.1.4.1. VHF: -80 dBc ou melhor;

9.1.4.2. 800 MHz: -75 dBc ou melhor;

9.1.5. Potência de saída:

9.1.5.1. VHF: 45 Watts nominais na alimentação de 13,8 VCC, com ajuste programável;

9.1.5.2. 800 MHz: 25 Watts nominais na alimentação de 13,8 VCC, com ajuste programável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.1.6. Impedância de saída de 50 Ω .

9.2. RECEPTOR:

9.2.1. Faixas de frequências:

9.2.1.1. 136 MHz a 174 MHz;

9.2.1.2. 866 MHz a 869 MHz;

9.2.2. Estabilidade de frequência ± 2 ppm, ou melhor, dentro da faixa de - 10 °C a + 60 °C;

9.2.3. Sensibilidade em modo digital: $\leq 0,30$ V (microvolt) ou melhor para 5% de taxa de erro de bit (BER), para ambas as faixas;

9.2.4. Sensibilidade em modo analógico: $\leq 0,30$ V (microvolt) ou melhor para 12 dB SINAD (Signal-to-Noise and Distortion – Relação Sinal x Ruído e Distorção), para ambas as faixas;

9.2.5. Seletividade (25KHz/12,5KHz) ≥ 70 dB ou melhor, para ambas as faixas;

9.2.6. Rejeição a espúrios: ≥ 75 dB ou melhor, para ambas as faixas;

9.2.7. Potência de áudio, mínima de 5 Watts (mínimo), com até 3% de distorção;

9.2.8. Resposta de áudio de 300 Hz a 3.000 Hz dentro de (+1/-3dB) referenciada em 1 kHz;

9.2.9. Impedância de entrada 50.

9.3. SINTETIZADOR:

9.3.1. Oscilador controlado por tensão operando em VHF e 800 MHz, ou por processo superior.

9.3.2. Rigidez mecânica suficiente para não captação de vibrações.

9.3.3. Controle de frequência por memória programável e reprogramável eletricamente mediante programação por meio de computador.

10. TREINAMENTO

10.1. TREINAMENTO BÁSICO:

10.1.1. Com carga horária mínima de 08 (oito) horas, para um grupo de 04 (quatro) pessoas, em prazo a ser definido pelo Comando de Policiamento Ambiental – CPAmb após o recebimento do objeto, devendo abordar, no mínimo, os seguintes aspectos referentes ao padrão P25 Fase 1 e 2;

10.1.2. Programação (software) dos recursos operacionais;

10.1.3. Prática de operação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

10.1.4. Programação (software) dos recursos operacionais;

10.1.5. Alinhamento e ajustes necessários ao bom e perfeito funcionamento do equipamento;

10.1.6. Fornecer o material didático individual para cada aluno, e uma cópia para a Seção Subfrota do CPAmb, impresso e editado em português;

10.1.7. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer sala de aula para o treinamento e os recursos necessários para a instrução.

11. REQUISITOS COMPLEMENTARES

11.1. A CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE os produtos e acessórios, o treinamento, a metodologia de programação, reprogramação, encriptação e operação dos equipamentos, de acordo com o item 10, fornecendo o software e interfaces necessárias, incluindo os seguintes itens:

11.1.1. 01 (um) jogo de softwares original do fabricante referentes à Fase 1 FDMA do P25 e Fase 2 TDMA do P25, correspondente à programação e reprogramação, encriptação, alinhamento e ajustes dos equipamentos para operar em computador padrão PC, sistema Windows 7, ou superior;

11.1.2. 01 (um) jogo de licença de software original do fabricante para permitir a funcionalidade GPS incorporada ao transceptor rádio, se necessário, para pleno funcionamento da função GPS;

11.1.3. 01 (um) jogo de interfaces referentes à Fase 1 FDMA do P25 e Fase 2 TDMA do P25, dispositivos e cabos necessários à programação, reprogramação e encriptação;

11.1.4. 01 (um) equipamento encriptador portátil para programação de chave do padrão "APCO 25 DES-OFB", através de processo eletrônico, com os respectivos cabos de programação;

11.2. Os transceptores operando nos modos P25 Fase 1 e 2 deverão estar homologados e licenciados para funcionamento, junto à ANATEL e será de responsabilidade da CONTRATADA obter as devidas autorizações, licenças, reservar, cadastrar e recolher taxas junto a ANATEL para as frequências utilizadas, tais como PPDUR, TFI e TFF (para o ano de entrega do equipamento). Não serão aceitos equipamentos que possuam apenas protocolos de homologação, ou seja, devem possuir a homologação definitiva na data de apresentação para habilitação ao certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

11.3. 05 (cinco) Manuais do Circuito eletrônico do rádio fornecido, em mídia digital e impressos em português do Brasil.

11.4. O equipamento deverá ser totalmente compatível com os sistemas VHF e UHF em uso pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP, tendo em vista que rádios poderão ser usados tanto na Capital (UHF), quanto na região metropolitana e interior (VHF), devendo, no mínimo, atender a todas as funcionalidades que os rádios móveis das demais viaturas da PMESP possuem, sendo que caso seja necessário a alteração, inclusão, substituição, customização, ou atualização de qualquer parte do sistema ou transceptores móveis comprados pela CONTRATANTE, os custos ou encargos deverão correr por conta da CONTRATADA, dentro do prazo previsto para a entrega final dos equipamentos.

12. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

12.1. A empresa vencedora deverá providenciar a identificação dos equipamentos por meio da gravação do número de controle patrimonial em baixo relevo, bem como a aplicação da inscrição **"POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CPAmb"** por meio de serigrafia.

12.2. O processo de patrimonialização será de responsabilidade da CONTRATANTE por meio da Diretoria de Logística devendo a mesma fornecer depois de providenciado pela CONTRATADA os respectivos números de patrimônio, seriais, prefixos e placas das viaturas para possibilitar a programação e operação dos transceptores no Sistema de Radiocomunicação da PMESP;

12.3. Os equipamentos, e acessórios serão submetidos a testes de validação, de qualidade e aceitação, por técnicos do Departamento de Comunicação e Infraestrutura (DCI), a fim de subsidiar a Comissão de Recebimento;

12.4. Adotados os procedimentos acima, ficará sob responsabilidade do DCI a programação e encriptação dos equipamentos de radiocomunicação, que serão realizadas na sede daquele Centro ou local definido por este;

12.5. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE gravado em CD-ROM, quando da entrega dos equipamentos, relação discriminando todos os componentes, peças, placas e acessórios dos rádios, quantidade e código de fabricação, além do número de série, em programa "Excel" ou "Access", na plataforma "WINDOWS, nos moldes do Banco de Dados do Gerenciamento de Configuração (ITIL - Information Technology Infrastructure Library) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujas características devem ser obtidas junto ao DCI.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.6. Deverá ser fornecido um **cronograma detalhado de instalação, a prestação de todos os serviços requisitados, e a entrega das viaturas com os rádios devidamente instalados**, especificando no mínimo as datas, a forma de como será realizada e o tempo estimado para a conclusão dos serviços;

12.7. Caso as exigências técnicas não sejam plenamente satisfeitas, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação formal das inconformidades detectadas, para sanar o(s) problema(s);

12.8. Antes da execução da instalação dos Transceptores nos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar protótipo de instalação em cada modelo de veículo, de grande ou pequeno porte, a ser fornecido, para aprovação ou sugestões de ajustes.

13. GARANTIA TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

13.1. A garantia técnica do objeto licitado deverá ser, no mínimo, **de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo**, sendo que nesse período deverá cobrir qualquer problema apresentado em decorrência de defeito de fabricação ou instalação.

13.2. A garantia técnica, quando acionada, deverá abranger o total restabelecimento dos materiais e serviço de instalação, isentando a PMESP de quaisquer ônus relativo à mão-de-obra, fretes e taxas, inclusive em caso de danos ao veículo e/ou ao rádio devido a má instalação, enquanto perdurar seu período de vigência.

13.3. Os serviços corretivos previstos em garantia técnica compreenderão o conserto, substituição de peças, medições, correções, ajustes, limpeza e reinstalação de todas as partes.

13.4. Para efeito de execução dos serviços da garantia técnica, quando da contratação, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo 01 (um) local com sede no município de São Paulo, para onde serão encaminhados os rádios e seus acessórios que, durante o período de garantia da instalação, apresentarem defeito, devendo realizar o conserto e/ou substituição dos acessórios ou peças no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas a contar da chegada da viatura ao local indicado pela empresa na cidade de São Paulo, com atendimento 24/7 (vinte e quatro horas, sete dias da semana), inclusive aos finais de semanas e feriados, no mínimo do período das 8h00 as 18h00.

13.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao menos um e-mail funcional, um número de telefone celular, dois números de telefone fixo, e indicar quem será a pessoa designada para representá-la a fim de tratar das instalações e manutenções dos rádios instalados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

13.6. Para a manutenção de forma eficaz, sem causar prejuízos à prestação de serviços da PMESP junto à população, a CONTRATADA deverá manter um estoque de todas as peças, cabos, antenas e/ou acessórios necessários para a instalação dos rádios, correspondente no mínimo à 3% do total de rádios instalados, devendo realizar a reposição do estoque no prazo máximo de 3 (três) dias após a sua utilização, mesmo que parcial.

14. INSTALAÇÃO DOS RÁDIOS MÓVEIS:

14.1. Todas as instalações devem seguir:

14.1.1. Os requisitos de segurança de exposição de energia de RF;

14.1.2. Os padrões e/ou normas técnicas das montadoras dos veículos, a fim de não prejudicar a garantia original do veículo no qual o rádio for instalado, devendo comprovar mediante documento formal que ateste a modificação junto às montadoras, e que ela atende aos critérios técnicos da(s) montadora(s).

14.2. As antenas devem ser instaladas de acordo com o manual de instalação do fabricante, e orientações da Seção de Rádio do DCI;

14.3. Deve ser previsto espaço para:

14.3.1. Passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira;

14.3.2. Cabos e controles na montagem frontal;

14.3.3. Suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do rádio;

14.4. Borracha de vedação para tampar a furação da antena existente, caso haja a necessidade da troca da antena e/ou do local de fixação da antena no teto do veículo, evitando a infiltração de água e corrosão do metal.

14.5. O módulo do rádio deverá ser fixado de modo que seja acessível aos técnicos do DCI, mas em local seguro e compatível com o serviço policial, não podendo ficar exposto aos passageiros do banco traseiro do veículo.

14.6. Caso não seja possível inserir a chave de criptografia pela cabeça de controle remota do veículo, o módulo deverá proporcionar que seja inserida a referida chave de modo prático, não se considerando para isso o sistema OTAR.

14.7. Todos os materiais necessários para instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, inclusive eventuais aluguéis de tendas ou locais para acomodação das viaturas durante o período de instalação, conforme necessidade da CONTRATANTE e, também, eventuais matérias necessários para instalação em viaturas de grande porte como conversores de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

tensão, terminais, suportes, entre outros itens que permitam a instalação de acordo com o determinado pela CONTRATANTE.

15. INSTALAÇÃO DOS CABOS DE DADOS E ALIMENTAÇÃO:

15.1 .Os cabos deverão ser instalados de forma que se consiga a máxima proteção de RF, contra perda de corrente, esmagamento e aquecimento, observadas as características de cada veículo e do transceptor onde serão instalados, devendo ser acondicionados em duto com resistência mecânica que percorra toda a extensão da alimentação até o módulo transceptor.

15.1.1. Todos os cabos deverão ser completos sendo fornecidos os terminais, conectores, porta fusível, e fusíveis necessários.

15.2. LOCALIZAÇÃO PARA A ANTENA E RESPECTIVO CABO:

15.2.1. Para desempenho adequado e atendimento aos padrões de emissão de RF, a antena deverá ser montada na área central do teto do veículo ou local determinado pela CONTRATANTE, desde que não seja prejudicado o funcionamento do transceptor;

15.2.2. Após furar a lataria do veículo, para fixação da antena, deverá ser lixada a superfície que corresponde à borda do furo, para o lado interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado aterramento da antena.

15.2.3. Deve-se certificar de que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao rádio, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo;

15.2.4. O local definido para fixação da antena não poderá causar nenhuma interferência elétrica;

15.3. INSTALAÇÃO DOS ALTO-FALANTES:

15.3.1. Não deverão ser aterrados nenhum dos terminais do alto-falante;

15.3.2. O alto-falante deverá ser montado de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes do veículo, por ficar em local onde os ocupantes se locomovam, e que permita a perfeita audição da comunicação do transceptor;

15.4. INSTALAÇÃO DOS SUPORTES DA CABEÇA DE CONTROLE REMOTA:

15.4.1. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, tanto o motorista quanto o passageiro, possam alcançá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico;

15.4.2. Deverá ser fixado gancho de proteção do conector da cabeça de controle remota;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

15.4.3. A posição de fixação da cabeça de controle remota não poderá interferir no equipamento airbag quando esse existir, nem na troca de marcha ou utilização do volante;

15.4.4. Deverá ser apresentado protótipo para cada modelo de veículo de forma a ser submetido a aprovação da CONTRATANTE quanto ao local de instalação;

15.4.5. O suporte da cabeça de controle remota deverá ser aterrado.

RUBENS TADEU FREITAS MACEDO

1º Ten PM – Oficial Subfrota



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Veículo, tipo perua (station Wagon)	380189-6	80		
	Descrição detalhada do veículos ofertado:	(inserir a marca, o modelo e a descrição)			

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
02	Veículo, tipo caminhonete, cabine dupla	401205-4	33		
	Descrição detalhada do veículos ofertado:	(inserir a marca, o modelo e a descrição)			

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº**

11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4.
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da
Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 57/2013 e 75/2013.

ANEXO I

ATRASSO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II

NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO nº 4.700/2018

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2019/FPBRN

CONTRATO nº xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) GABINETE DO SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, COM ENTREGA IMEDIATA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº 56.089.790/0023-93, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor Valter Antonio da Rocha, RG nº 15.290.726-9 e CPF nº 070.938.588-99, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de veículos quatro rodas visando renovação da frota de viaturas no comando de policiamento ambiental e nas unidades subordinadas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, com início em / / e término em / / , podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário da UGE 260030, de classificação funcional programática 260158 e categoria econômica 449052.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.